# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP

Luciana Villela Junqueira
Do Direito aos direitos: uma análise do discurso de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional.
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

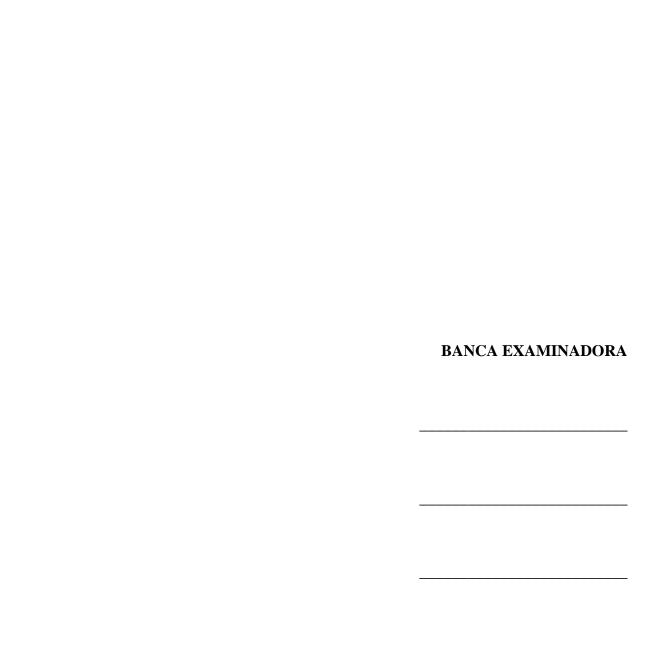
SÃO PAULO



Do Direito aos direitos: uma análise do discurso de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Prof.ª. Dra. Myrian Veras Baptista

SÃO PAULO





#### **AGRADECIMENTOS**

À minha família, especialmente à minha mãe, irmã, avó e sobrinho, pelo amor incondicional e o apoio incessante que me fizeram compreender a importância dos vínculos afetivos;

Aos amigos de antigamente e àqueles cuja convivência recente tornaram esse momento de ressignificações ainda mais consistente, especialmente a Luiza, minha companheira nas madrugadas afora e cuidadosa ouvinte das histórias que lastrearam essa pesquisa;

À minha amiga-irmã Carol, cujos desígnios da espiritualidade interromperam nosso convívio terreno, pela amizade tão genuína e pelo exemplo de doçura, empatia e simplicidade também no exercício enquanto operadora do Direito;

A Ângela, pelo incentivo em mergulhar na vida acadêmica e, principalmente, pelos primeiros passos rumo a um longo processo de autoconhecimento.

À Myrian Veras, muito mais do que uma orientadora de mestrado, a grande precursora deste movimento de novos significados;

À Professora Maria Lúcia Martinelli, pela acolhida tão carinhosa e singular;

Ao Programa de Estudos Pós Graduados em Serviço Social, pela oportunidade de construir novos conhecimentos e partilhar os meus;

À Vara da Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas, em especial, à Equipe Técnica, pelo sopro de vida e o despertar de minha consciência profissional;

Às entidades de acolhimento institucional: assistentes sociais, psicólogos, educadores, crianças e adolescentes.

À Associação Fala Mulher, pela oportunidade do recomeço profissional depois da releitura tão necessária.

#### DESTE MODO OU DAQUELE MODO

Deste ou daquele modo,

Conforme calha ou não calha,

Podendo às vezes dizer o que penso,

E outras vezes dizendo-o mal e com misturas,

Vou escrevendo os meus versos sem querer

Como se escrever não fosse uma coisa feita de gestos,

Como se escrever fosse uma coisa que me acontecesse

Como dar-me o sol de fora

Procuro dizer o que sinto

Sem pensar em que o sinto.

Procuro encostar as palavras à ideia

E não precisar dum corredor

Do pensamento para as palavras.

Nem sempre consigo sentir o que sei que devo sentir.

O meu pensamento só muito devagar atravessa o rio a nado

Porque lhe pesa o fato que os homens o fizeram usar.

Procuro despir-me do que aprendi,

Procuro esquecer-me do modo de lembrar que me ensinaram,

E raspar a tinta com que me pintaram os sentidos,

Desencaixotar as minhas emoções verdadeiras,

Desembrulhar-me e ser eu, não Alberto Caeiro,

Mas um animal humano que a Natureza produziu.

E assim escrevo, querendo a Natureza, nem sequer como

[um homem,

Mas como quem sente a Natureza, e mais nada.

E assim escrevo, ora bem, ora mal,

Ora acertando com o que quero dizer, ora errando,

Caindo aqui, levantando-me acolá,

Mas indo sempre no meu caminho como um cego teimoso.

Ainda assim, sou alguém.

Sou o Descobridor da Natureza.

Sou o Argonauta das sensações verdadeiras.

Trago ao Universo um novo Universo

Porque trago ao Universo ele próprio.

Isto sinto e isto escrevo

Perfeitamente sabedor e nem que não veja

Que são cinco horas do amanhecer

E que o sol, que ainda não mostrou a cabeça

Por cima do muro do horizonte,

Ainda assim já se lhe veem as pontas dos dedos

Agarrando o cimo do muro

Do horizonte cheio de montes baixos.

Fernando Pessoa

#### **RESUMO**

Esta dissertação se insere em uma perspectiva de reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional. Buscase, assim, explorar o ponto de vista de cada um desses sujeitos de direitos, utilizando-se os recursos privilegiados da História Oral, bem como alguns marcos legais, tais como a implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e a realização das Audiências Concentradas.

Assim, com base em uma abordagem qualitativa, foram realizadas 06 (seis) entrevistas em 03 (três) instituições de acolhimento localizadas na cidade de São Paulo. Nesses encontros, as crianças e os adolescentes selecionados para a pesquisa puderam resgatar alguns momentos de suas trajetórias, além de expressarem opiniões e impressões sobre suas relações com a família, o abrigo e o Poder Judiciário.

O embasamento teórico do estudo abordou conceitos como a formação e o rompimento dos vínculos afetivos, o espaço de escuta, a importância das redes de proteção e o movimento transdisciplinar que visa transcender o universo fechado da ciência do Direito e trazer à tona a multiplicidade dos demais modos de conhecimento como aspectos fundamentais para o reconhecimento e a ampliação dos direitos das crianças e dos adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional.

A análise dos referidos depoimentos mostrou a importância da ética do cuidado nas relações e do olhar que não apenas vê, mas enxerga esses sujeitos como *legítimo outro*, uma vez que, na medida em que essas crianças e adolescentes não são vistos apenas como objetos a serem conhecidos, mas enquanto sujeitos reconhecidos e legitimados, a relação que se estabelece com eles assume um novo patamar, balizado pela compreensão da verdadeira experiência humana, dotada de vivências sociais e culturais tão ricas em significados.

A pesquisa indicou também que os Planos Individuais de Atendimento e as Audiências Concentradas podem sim trazer importantes contribuições para o fomento dos direitos e garantias dessas crianças e adolescentes, desde que os profissionais que corroboram para sua implementação o façam de maneira integrada, linear e, principalmente, humanizada.

Palavras chaves: Crianças e Adolescentes, Instituição de Acolhimento, Direito, Rede de Proteção, Vínculos Afetivos e Espaço de Escuta.

#### **ABSTRACT**

This dissertation is part of a prospect of recognition of rights and safeguards of children and adolescents in protective measure of institutional care. The aim is thus to explore the point of view of each one of these subjects, using the resources of the privileged Oral History, as well as some legal frameworks, such as the implementation of Individual Service Plans (IAP) and the realization of Concentrated Audiences.

Therefore, based on a qualitative approach, 06 (six) interviews took place in 03 (three) Host Institutions located in the city of São Paulo. In these meetings, the children and teenagers selected for the study were able to rescue a few moments of their lives, besides expressing opinions and impressions about their relationships with family, the shelter and the Judiciary.

The basis of the study approached concepts such as the formation and breakup of affective bonds, the listening space, the importance of safety nets and transdisciplinary movement that seeks to transcend the closed universe of the science of law and to bring out the multiplicity of other ways of knowledge as key aspects for the recognition and expansion of the rights of children and adolescents in protective measure of institutional care.

The analysis of these interviews revealed the importance of ethics the care in relationships and the look that not only sees, but sees these children as authentic, once these children and adolescents are not only seen as objects to be known, but as subjects recognized and legitimized, the relationship established with them goes up to a new level, supported by the realization of true human experience, endowed with social and cultural experiences that are so rich in meanings.

The research also indicated that the Individual Service Plans and Concentrated Audiences really can bring important contributions to the promotion of the rights and guarantees of these children and adolescents, once the professionals who support its implementation do so in an integrated, linear and mainly humanized way.

Keywords: Children and Adolescents, Host Institution, Law, Safety Net, Affective Bonds and Listening Space

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
1. A INTERFACE ENTRE A CIÊNCIA DO DIREITO E O SERVIÇO SOCIAL	18
1.1 O Direito enquanto ciência autônoma	18
1.1.1. O Constitucionalismo	21
1.2. Constituição Federal, Leis Ordinárias e Transdisciplinaridade	24
1.3. O Serviço Social e suas imbricações com o Direito	27
2. OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	32
2.1. Breve Trajetória da afirmação e reconhecimento de Direitos	32
2.2. Algumas considerações sobre o acolhimento institucional	35
2.3. Determinações institucionais para o aperfeiçoamento das práticas das medidas	
protetivas de acolhimento	38
2.3.1. A mobilização das chamadas Redes de Proteção	38
2.3.2. Os Planos Individuais de Atendimento (PIA)	41
2.3.3. As Audiências Concentradas	44
3. O DEPOIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA	
PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS IMPRESSÕES	
SOBRE FAMÍLIA, PODER JUDICIÁRIO E ABRIGO	51
3.1 Breve Histórico dos Sujeitos da Pesquisa e seus Depoimentos	51
3.2 Análise dos Depoimentos	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Uma produção acadêmica não surge do nada. Ela se constrói em determinado contexto histórico, a partir de um caminho trilhado por seus idealizadores. Portanto, é uma ação que tem por escopo um projeto éticopolítico. (Rilma Bento, 2009.)

Esta dissertação se insere em uma perspectiva de reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional. Buscase, assim, explorar o ponto de vista de cada um desses sujeitos de direitos, utilizando-se os recursos privilegiados da História Oral, bem como alguns marcos legais, tais como a implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e a realização das Audiências Concentradas.

Assim, através da metodologia qualitativa, aqui eleita como uma forma de abordagem mais aprofundada para o reconhecimento das percepções e opiniões dessas crianças e adolescentes, procura-se descobrir o verdadeiro espaço concedido a esses sujeitos, bem como as características essenciais que permeiam as relações destes últimos com as Instituições de Acolhimento e o Poder Judiciário, tomando por base as inovações trazidas pela Lei nº. 10.012/09.

Tal metodologia pode ser considerada enquanto uma investigação na ação em busca de um novo caminho de intervenção, em que se entrelaçam conhecimentos teóricos do Direito, do Serviço Social e da Psicologia, para a compreensão dos fenômenos e suas significações no contexto estabelecido entre o pesquisador e os sujeitos.

No total, foram realizadas 06 (seis) entrevistas em 03 (três) instituições de acolhimento localizadas na cidade de São Paulo. Nesses encontros, as crianças e os adolescentes selecionados para a pesquisa puderam resgatar alguns momentos de suas trajetórias, além de expressarem opiniões enquanto verdadeiros sujeitos de direitos e garantias.

Sobre a pesquisa qualitativa, Martinelli (1999, p. 21-22) aponta que:

A pesquisa qualitativa tem por objeto trazer à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado. Não é só a minha visão de pesquisador em relação ao problema, mas é também o que o sujeito tem a me dizer a respeito (...) não desconectamos esse sujeito da sua estrutura, buscamos entender os fatos, a partir da interpretação que faz dos mesmos em sua vivência cotidiana.

A análise dos depoimentos nos moldes pretendidos ensejou, no entanto, uma pesquisa teórica acerca da evolução do Direito enquanto ciência autônoma até as concepções constitucionalistas, o movimento transdisciplinar que religa as ciências sociais e deflagra, ao final, as suas imbricações com o Serviço Social.

Neste percurso, tornou-se necessário também resgatar a história dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, assim como algumas considerações sobre a política do acolhimento institucional em nosso país e a importância do trabalho em rede de colaboração.

Entretanto, antes de adentrar ao mérito da presente dissertação, entendo ser de relevante interesse alguns esclarecimentos sobre os motivos que me trouxeram ao Mestrado, em especial, ao Programa de Serviço Social.

Enquanto organizava os primeiros esboços do significado desta caminhada, lembreime do discurso de uma querida professora sobre a escolha do objeto e a adequação ao método a ser utilizado.

Neste instante, uma frase em linhas gerais dizendo que não era o sujeito quem escolhia o seu objeto, mas sim, este último que o elegia, soou em mim como verdadeiro despertar de consciência, gerando inúmeras inquietações. O quê uma bacharel em Direito, advogada do ramo empresarial e então funcionária pública do Tribunal de Justiça de Minas Gerais estaria fazendo em meio ao programa de Serviço Social?

Tal como num filme, onde o personagem passa a se enxergar através de pequenos lapsos de memórias que, uma vez concatenados, desnudam sua trajetória pessoal, assim me percebi. Sentia como se esses "recortes" de vida suplicassem por um olhar mais atento para minha essência até então encoberta por desejos e aspirações que pareciam ilegítimos.

Lembrei-me da época de escola e das famosas feiras de ciências, que mobilizavam alunos e professores para os mais diversos trabalhos e exposições. Assim, em meio a *stands* coloridos que falavam sobre astrologia, teatro, cinema, animais exóticos, lá estava o meu trabalho, sem o charme e os efeitos especiais dos demais, porém, para mim, fecundo de valores e significados: "O quilombo dos Palmares enquanto símbolo maior da resistência negra frente ao sistema escravocrata".

Neste trabalho, contei com o apoio de uma comunidade negra - denominada "Chico Rei" - muito bem articulada em minha cidade, e de um grande antropólogo e historiador radicado em Salvador, Luiz Mott que trouxe para minha reflexão uma questão polêmica, a possível homossexualidade de Zumbi, o líder dos Palmares. Interessante constar que,

dezesseis anos após a pesquisa, tive como docente no mestrado a Professora Fúlvia Rosemberg, irmã do referido historiador.

Já na segunda edição do evento, aos 15 anos e em outra escola, a escolha do tema manteve a mesma lógica do trabalho anterior, apesar dos diferentes colegas e professores que me orientaram. Ainda instigada pelas questões de exclusão social e resistência, optei por pesquisar a formação da primeira favela em Poços de Caldas, construída nos arredores de uma linha ferroviária já desativada.

O trabalho intitulava-se "Brasil Brasileiro" e o cenário retratava a dura realidade que se transformava a olhos vistos em nossa bela cidade turística, famosa por seus antigos e luxuosos cassinos, pela linhagem dos grandes fazendeiros, coronéis e políticos que hoje representavam o mais alto escalão da sociedade local, orgulhosos de seus títulos e condecorações recebidos num passado longínquo.

A pesquisa nos mostrou uma realidade crescente na cidade de indivíduos marginalizados e estigmatizados pela sociedade que buscaram acolhida em um lugar onde a vista dos demais cidadãos não alcançava: o alto da montanha. O trabalho chamou atenção não só pelo cenário que remontava um simples barraco e por nossas roupas sujas e rasgadas, mas pelo total desconhecimento de que ali, na nossa bela "Poços de Caldas", havia um gueto de resistência, um espaço onde, direta ou indiretamente, todos despejavam seus produtos sociais indesejáveis.

Algum tempo se passou e dada a indecisão quanto à carreira a ser seguida, fui "convencida" a ingressar na faculdade de Direito. Com os nichos dos concursos públicos, o bacharelado nesta área seria minha grande cartada, principalmente por já ter sido aprovada em dois processos seletivos anteriores.

Os cinco anos de graduação passaram-se sem qualquer descoberta ou familiaridade com o novo conhecimento adquirido. Como meu alicerce profissional já estava traçado, o intuito era decorar a matéria e aplicá-la às provas do concurso público. Nenhuma área do direito chegou a despertar meu interesse e o estágio obrigatório foi feito na própria universidade, dentro do Núcleo de Práticas Jurídicas, como mediadora em litígios de família.

Meu trabalho de conclusão de curso foi escolhido a partir da área em que meu conhecimento se mostrava mais deficitário na faculdade e que, portanto, precisaria ser melhor trabalhado, a fim de aumentar minha probabilidade de aprovação frente aos processos seletivos.

Em razão da exigência de três anos de prática jurídica para os concursos públicos, passei a fazer pequenos "bicos" enquanto paralelamente me dedicava aos estudos em um cursinho especializado. Fui, então, convidada a trabalhar como advogada associada em um escritório localizado no interior de São Paulo e, de lá, chamada para atuar no ramo do direito imobiliário e contencioso empresarial, já na Capital.

O problema é que nem mesmo a experiência conquistada nesta área, o aumento de minha carteira de clientes e a projeção financeira que o exercício desta profissão estava me proporcionando eram tidos para mim como estímulo. Mas eu havia optado por esta carreira e, ademais, cursava uma pós-graduação em Direito Processual financiada pelo escritório. Talvez, insistindo um pouco mais, a satisfação pelo trabalho realizado não demoraria a chegar.

E assim continuei a advogar, esperando um dia me reconhecer dentro de todo aquele universo, até que uma simples ligação mudou, felizmente, todo este percurso. Era um servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais dizendo que eu era a próxima candidata a tomar posse (ainda precária) no cargo de escrevente judicial.

Foram pouco mais de 30 dias concedidos para tomar a decisão: seria viável abandonar aquilo já conquistado para me aventurar em uma função de nível médio e ainda sem a famosa estabilidade do cargo público? Muitas pessoas à minha volta deixaram claro que desistir da minha carreira naquele momento era sinônimo de retrocesso e que eu já era adulta (e madura) o suficiente para escolher o que lhes parecia mais razoável.

Lá no fundo, a decisão já estava tomada, mas eu tinha medo de admitir para mim mesma que era preciso perder, para encontrar. Então, depois de várias lavagens cerebrais e propostas de aumento e autonomia no escritório, superei o medo e optei pelo cargo de escrevente judicial. De volta a Poços de Caldas.

Na comarca havia duas varas criminais, três varas cíveis e uma vara da família, além dos cartórios do Juizado Especial. Nessa brincadeira de "uni duni tê", acabei alocada na 2ª. Vara Criminal, matéria com a qual eu não tinha a menor intimidade.

No meu primeiro dia, fui muito bem recebida pelos colegas, escrivã e juiz titular da Vara, mas não havia qualquer pessoa ali dentro com tempo disponível para me ensinar a trabalhar. Foi quando ouvi a seguinte frase: "Está vendo aqueles processos com uma fitinha preta? Dê uma olhada e veja se consegue fazer alguma coisa".

Os tais processos formavam algumas pilhas imensas jogadas ao pé de uma das mesas e, pelo estado em que se encontravam, não deviam ter lá tanta importância. Para minha

surpresa, eram autos da Vara da Infância e Juventude que também faziam parte da competência daquele cartório, como descobri pouco tempo depois.

Como não tive sequer aula sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente durante a faculdade, passei a estudar todas as matérias afetas à infância, para entender os trâmites processuais e organizar melhor minha rotina de trabalho. Encontrei grande apoio e respaldo na Equipe Técnica do Judiciário e, juntas, passávamos horas discutindo processos e providências para fomento das práticas do ECA.

Para entender melhor a dinâmica do acolhimento institucional, fui conhecer os abrigos e as casas lares recém-criadas na cidade, o Conselho Tutelar, bem como os trabalhos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social no município.

Tenho muito orgulho em dizer que, naquele momento, a Vara da Infância finalmente havia engrenado e funcionava como qualquer outro cartório do Tribunal de Justiça. Apesar disso, algumas situações desagradáveis me fizeram enxergar meu verdadeiro papel dentro da instituição. Meu cargo era o de escrevente judicial, função meramente operacional. Trocando em miúdos, minha responsabilidade era fazer o processo se deslocar entre Juiz, Ministério Público e Advogados, executando e formalizando as exigências constantes nos autos.

Em diversas ocasiões, fui chamada atenção pelo envolvimento "exagerado" nos processos e por realizar atribuições que não eram minhas, e confesso que não lhes tiro totalmente a razão. De abrigamentos a internações em clínicas especializadas, participei ativamente de todos os procedimentos e, como consequência, passei a questionar muitas das praxes jurídicas.

Apesar do engajamento da chamada "rede de proteção", a grande maioria dos processos se arrastava sem que uma única audiência fosse realizada. Os "sujeitos do processo" sequer tinham vozes, já que, para os juízes e promotores, essas crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional já se "faziam" participar do processo através dos relatórios técnicos e esse espaço já era considerado mais que suficiente.

Com o passar dos meses, pude perceber que o meu ciclo dentro do Tribunal de Justiça estava se encerrando e que eu precisava buscar novos conhecimentos e subsídios para a aplicação do direito. Do Direito que eu acreditava ser Direito.

Depois de muita pesquisa e com o apoio incondicional da Equipe Técnica do Judiciário, conheci o Núcleo da Criança e do Adolescente (NCA) e sua idealizadora, a Professora Myrian Veras Baptista. Ali, descobri um espaço extremamente democrático e

aberto a uma infinidade de profissionais que, direta ou indiretamente, atuavam em atividades ligadas à promoção da infância e da juventude.

Foi um sopro de vida e a convição de que o caminho só estava começando. Assim, muito empolgada com a nova perspectiva, negociei com o juiz e a escrivã do cartório e consegui trocar minhas férias vencidas e vincendas (informalmente, claro) pelas quintasfeiras, nas quais eu viajaria até São Paulo para participar do NCA.

Comecei a frequentar o núcleo em março e o edital para a seleção do mestrado sairia em abril. Eu teria muito pouco tempo para estudar toda aquela bibliografia, mas a Professora Myrian me convenceu a participar do processo, no intuito de me familiarizar com a nova área. A essa altura, eu já estava mais do que decidida a fazer a dobradinha "Serviço social e Direito" e tinha excelentes perspectivas deste processo.

Quando dei por mim, já estava devidamente matriculada no Programa de Estudos Pós Graduados em Serviço Social sob a orientação (agora formalizada) da Professora Myrian. Havia também conseguido uma bolsa parcial de estudos (CAPES), fundamental naquele momento para continuidade dos estudos.

Comecei a pensar na possibilidade de exonerar-me da função para dedicação exclusiva ao mestrado. Obviamente foi uma escolha difícil, como aquela que me levou ao Tribunal, mas os pesos eram diferentes. Nesta última, eu estava disposta a começar uma nova carreira e me deixei levar pelo acaso. Entretanto, ao escolher o mestrado, eu entendi ter optado pela continuidade natural de um longo caminho que estava apenas no início.

Deixar a Vara da Infância foi um processo doloroso. Apesar do que muitos dizem sobre o ambiente do funcionalismo público, mais do que colegas, eu estava cercada de verdadeiros amigos. Dos estagiários ao juiz titular, nós tínhamos uma verdadeira "seleção de craques".

Enfim, é chegada a hora da partida. Tudo preparado, tudo muito organizado. Será mesmo que a Vara da Infância sobreviveria sem mim? A constatação de algumas verdades às vezes machuca nosso ego. É melhor continuar afagando algumas ilusões.

Foi uma data especialíssima, um momento para nunca mais esquecer. Neste dia, descobri que a manifestação do trabalho realizado, seja através de um abraço bem apertado ou de uma frase despretensiosa é o melhor presente deste mundo! Todos os puxões de orelha, os sábados e domingos enclausurados no cartório e alguns desafetos conquistados tinham valido mais do que a pena!

Neste dia ganhei um DVD com o depoimento de todas as pessoas que trabalharam comigo durante estes dois anos de Tribunal de Justiça. O presente mais rico e mais emocionante de todos. Uma recordação tão doce quanto trabalhar com a área da infância. O símbolo de quem encontrou, senão o caminho, pelo menos a direção certa.

O recomeço em São Paulo não foi nada fácil, mas este início conturbado foi necessário para os pequenos e também para os grandes ajustes. Aos poucos, fui me integrando à rotina do mestrado, às novas possibilidades em se viver numa cidade como esta.

Participei de alguns congressos, cursos e conheci algumas instituições de acolhimento. As aproximações com o objeto da pesquisa foram, sem dúvida, a etapa mais realizadora. Ver o objeto sair do papel, tomar forma e projeção me fizeram reconhecer a importância fundamental do pesquisador social.

Hoje, depois de alguns revezes e contratempos, mas, sobretudo, depois de muitas surpresas gratificantes ao longo do percurso, acredito ter encontrado o elo que me liga (ou que me "religa") ao Direito. Não àquele Direito que me ensinaram na academia, centrado em si mesmo e símbolo de um Estado legalista, mas ao direito enquanto expressão máxima de cidadania, dignidade e solidariedade.

Esse trabalho representa, pois, muito mais do que uma exigência para a titulação de Mestre. É, portanto, o resultado de um amplo processo de ressignificações pessoais e profissionais. É fruto da necessidade de uma retomada, de um processo vital que, ao final, devolveu ao Direito uma operadora mais consciente de seus desafios.

## 1. A INTERFACE ENTRE A CIÊNCIA DO DIREITO E O SERVIÇO SOCIAL

O presente capítulo tem a finalidade de compreender a importância da atuação transdisciplinar<sup>1</sup> entre as ciências do Direito e o do Serviço Social e sua articulação junto às práticas jurídicas, em especial, no tocante aos instrumentais ligados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, dada à complexidade do ser humano e da realidade social atual tem-se como imprescindível a reavaliação das práticas profissionais isoladas em suas próprias retóricas, a fim de possibilitar a seus agentes uma capacitação mais abrangente, com a visão de totalidade, neste trabalho sugerida através da interface entre o Direito e o Serviço Social.

Para tanto, faz-se necessário estabelecer uma breve conceituação elementar do Direito enquanto ciência humana, sobrepujando a máxima da noção corrente que o consagra simplesmente como o conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros.

#### 1.1 O Direito enquanto ciência autônoma

No século XVIII, momento divisor de águas para afirmação do Direito enquanto ciência humana autônoma, o homem passou a adotar a concepção antropocêntrica e, sob este novo vetor chamado "razão", Auguste Comte surgiu com sua filosofia positivista, na qual o estado teórico positivo suplanta o teológico e o metafísico:

Pode-se desde então perceber que a noção preponderante da Humanidade deve necessariamente constituir, no estado positivo, uma plena sistematização mental, pelo menos equivalente à que afinal comportará a idade teológica com a grande concepção de Deus, tão fracamente substituída em seguida, a este respeito, durante a transição metafísica, pelo vago pensamento da Natureza. (COMTE, 1983, p. 51).

O método geral do positivismo do autor consistia, então, na observação dos fenômenos, opondo-se ao racionalismo e ao idealismo, por meio da promoção do primado da experiência sensível, única capaz de produzir a partir dos dados concretos (positivos) a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Segundo Basarab Nicolescu (1999, p. 161), transdisciplinaridade é "uma forma de ser, saber e abordar, atravessando as fronteiras epistemólogicas de cada ciência, praticando o diálogo dos saberes sem perder de vista a diversidade e a preservação da vida no planeta, construindo um texto contextualizado e personalizado de leitura dos fenômenos".

verdadeira ciência (na concepção positivista), sem qualquer atributo teológico ou metafísico, subordinando a imaginação à observação, tomando como base apenas o mundo físico ou material.

Dessa maneira, o positivismo negava à ciência do direito qualquer possibilidade de investigar a causa dos fenômenos naturais e sociais, considerando este tipo de pesquisa inútil e inacessível, voltando-se para a descoberta e o estudo das leis (relações constantes entre os fenômenos observáveis).

Ou seja, o aludido sistema visava restringir o objeto de perquirição humana àquilo que podia, de fato, ser verificável. As outras questões inacessíveis à razão haveriam de ficar enclausuradas e excluídas, à margem do que os estudiosos chamavam de *Codex*<sup>2</sup>.

Nesta esteira, o Direito acabou por acompanhar, no eclodir da Revolução Francesa, essa tendência centrada no antroporracionalismo que lhe serviu como sustentáculo teórico e fomentou a sua codificação.

Assim, o direito natural, os costumes e todas as demais fontes do Direito até então reconhecidas foram reduzidas à palavra escrita e codificada. Em outros termos, aquilo que dele fosse externo não mais seria aceito.

Entretanto, a afirmativa acima descrita não pode ser considerada de toda injustificada ou irracional, pois, na conjuntura histórica em que a França encontrava-se imersa, afigurava-se como plenamente coerente e justificável, afinal, não se pode esquecer do regime absolutista francês em que a vontade do rei era lei e o Judiciário, tão apenas um de seus dependentes. (VELLOSO, 2005, p. 126).

Dessa feita, pretendia-se com as codificações que, ao se possuir todas as leis escritas, o Direito fosse então acessível e, por consequência, aplicável. Consequentemente, a tarefa de advogados e dos Tribunais seria eminentemente objetiva, alcançando-se o ideal da tão sonhada segurança jurídica.

Modelou-se à época todo o pensar e ensinar aos contornos dessa nova ideologia. As escolas de Direito na França submetiam-se a um controle das autoridades políticas, a fim de que fosse ensinado somente o Direito positivo e se deixasse de lado as teorias gerais do Direito e as concepções jusnaturalistas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Código, Registro, Compilação de leis.

Assim, com o advento do Positivismo, a lei se tornou a única fonte do Direito, o que fez emergir, por conseguinte, o Estado legalista, cuja estrutura, reconhecimento, legitimidade, funcionamento e objetivos construíram-se em torno da supremacia da lei formal escrita.

Dessa forma, o positivismo, tal como concebido e idealizado por Comte, tornou a ciência jurídica uma *ciência unidisciplinar*, fechada em si mesmo e narcisista, já que admiradora exclusivamente de sua própria imagem. Para Gandra (apud VELLOSO, 2005, p. 129):

A preocupação de descontaminação do direito, enquanto interligado a outras ciências sociais — de relevância para que a sua pureza seja exaltada — provoca, por outro lado, intenso aprofundamento do estudo da norma constitucional desvinculada dos denominados elementos pré e meta jurídicos, preocupação que termina por reduzir a própria relevância das interpretações teleológicas, substituídas pela importância da fria interpretação lógico-sistemática, rica na exteriorização formal e miserável na percepção do conteúdo fático, que a embasa.

Com efeito, tudo aquilo que não dizia respeito à lei tornou-se inadequado e tal concepção ficou ainda mais radical com o advento da Revolução Industrial, momento em que o Direito se transformou definitivamente em um mero instrumento atrelado à letra da lei, culminando na chamada *Teoria Pura do Direito*, de Hans Kelsen. Nas palavras deste último:

Quando designa a si própria como "pura" teoria do Direito, isto significa que ela se propõe a garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e exclui deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Isto quer dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o princípio metodológico fundamental. (KELSEN, 1983, p. 1).

#### E continua:

De um lado inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política. Esta confusão pode, porventura, explicar-se pelo fato de estas ciências se referirem a objetos que indubitavelmente têm uma estreita conexão com o Direito. Quanto a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fá-lo não por ignorar ou, muito menos, negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto. (KELSEN, 1983, p. 1):

A Teoria Pura do Direito pretendia, pois, elevar o Direito à condição de ciência genuína, aproximando tanto quanto possível os seus resultados dos ideais de toda ciência:

objetividade e exatidão. Em sua busca por uma definição neutra, o autor procurava desvencilhar o Direito de todos os elementos que lhe eram estranhos e pertencentes a outras ciências como a psicologia, a sociologia, a ética e a teoria política.

Sua pureza derivaria, portanto, de seu postulado metodológico fundamental, qual seja, de não fazer quaisquer considerações que não sejam estritamente jurídicas, nem tomar nada como objeto de estudo senão as normas jurídicas. Kelsen pretendia construir uma ciência jurídica objetiva e clara, que se abstivesse de julgar segundo quaisquer critérios de justiça as normas que buscava descrever e explicar.

Entretanto, o positivismo jurídico legalista, centrado única e exclusivamente na letra da lei e fechado na concepção unidisciplinar passou a sofrer duras críticas a partir da segunda metade do século XX.

Grande parte dessas ponderações foi motivada pelas ditaduras que se seguiram pelo mundo, em especial, a nazista, uma vez que, pela égide da lei, o referido regime pôde praticar todo o seu repertório de barbáries e atrocidades humanas.

Este momento de crise fomentou, então, a procura por novas fontes do Direito, além da relativização de sua cerrada e até então inafastável unidisciplinariedade, com o início da abertura a outros ramos do saber.

É justamente este movimento promotor da articulação de novos conhecimentos que fomenta a presente pesquisa, propiciando um eixo de mútua colaboração entre as diretrizes legais de nosso ordenamento jurídico e os instrumentais do Serviço Social, tomando-se por base a categoria da totalidade e suas imbricações.

#### 1.1.1 O Constitucionalismo

A primeira Constituição do mundo moderno (desconsiderando a Magna Carta de João Sem Terra), de âmbito federal é a Constituição norte-americana de 1787 que funcionou como instituição paradigmática para os diversos países do globo. Com apenas sete artigos, ela foi baseada na separação de Poderes, na igualdade e na supremacia da lei.

Entretanto, nota-se que a Constituição a essa época não obteve uma relevante popularidade desde seu aparecimento, uma vez que todas as atenções convergiam para o Direito Privado, mais precisamente em seu ramo do Direito Civil. Nesse momento histórico, a

ordem do dia era o liberalismo e, consequentemente, um Estado minimalista que pouca tarefa assumia em relação ao Direito Público.

Como reação a essa situação, o modelo de Estado legalista entrou em crise, com a lei perdendo sua exclusividade enquanto fonte de produção e interpretação do Direito.

Assim, apesar da pretensa formação sólida que as academias julgavam oferecer aos alunos do Curso de Direito, os estudos teóricos e ideológicos legalistas e positivistas, simplesmente, passaram a ser considerados insuficientes para garantir ao acadêmico a dimensão do homem como um ser total.

Segundo Souza (apud VELLOSO, 2005, p. 130):

Sem o homem integral dentro do Direito, os enfoques e as soluções jurídicas serão sempre imparciais. Assim, por mais que se entendam os Direitos Humanos, as inúmeras situações de exclusão social das pessoas; por mais que nos emocionemos com as injustiças sociais; por mais que formemos fileiras com entidades de estudo dos problemas humanos, dificilmente atingiríamos a verdadeira dimensão da política, responsável pelo bem comum e, pois, de todas as realidades sociais. Homem é entidade real e não objeto de laboratório, apartado da realidade. Se o homem é ele e suas circunstâncias, ele só pode ser compreendido dentro de seus contextos sociais, econômicos, sanitários, religiosos, intelectuais, políticos, etc.

Nessa perspectiva, se o Direito fosse considerado apenas em seu sentido legalista, o Estado acabaria por reconhecer que seus juristas estariam fadados a não aceitarem qualquer palavra daqueles que não fossem versados na letra jurídica.

Ao contrário, como explica Harbele (apud VELLOSO, 2005, p. 135):

Se se considerar que uma teoria da interpretação constitucional deve encarar seriamente o tema Constituição e Realidade Constitucional — aqui se pensa na exigência de incorporação das ciências sociais e também nas teorias jurídico-funcionais, bem como nos métodos de interpretação voltados para o atendimento do interesse público e do bem estar geral — então há de se perguntar, de forma mais decidida, sobre os agentes conformadores da realidade constitucional.

Desta forma, inicia-se a era do chamado *Constitucionalismo* <sup>3</sup>, fenômeno pelo qual se deu a abertura constitucional que determinava a supremacia de suas disposições, pressupondo

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O Constitucionalismo deve ser entendido enquanto movimento político , social e cultural em contínua transformação de sentidos e compreensões. A vertente da abertura do diploma e a convergência com as demais áreas sociais é, pois, a concepção adotada para o termo nesta pesquisa.

a possibilidade de o Poder Judiciário realizar direta e imediatamente o controle da constitucionalidade das leis.

Tal movimento passou então a demandar um maior conhecimento dos outros saberes, ao contrário da época estritamente legalista em que o jurista, no exercício de sua profissão, deveria saber apenas a lei, em seu formalismo tecnicista, apontando os domínios da realidade como irrelevantes e desvinculados do Direito.

Percebe-se, portanto, que é a referida abertura das normas constitucionais que possibilita a evolução do Texto Constitucional, o acompanhamento do desenvolvimento da realidade, superando-se, assim, a mentalidade que se tinha acerca do sistema jurídico enquanto sistema *fechado*.

Para Dromi (apud LENZA, 2008, p. 7), o futuro do constitucionalismo "deve estar influenciado até identificar-se com a verdade, a solidariedade, o consenso, a continuidade, a participação, a integração e a universalidade". Trata-se da constituição do "por vir", com os seguintes valores:

- 1) Verdade: a constituição não pode mais gerar falsas expectativas. O constituinte só poderá "prometer" o que for viável de cumprir, devendo ser transparente e ético;
- 2) Solidariedade: trata-se de nova perspectiva de igualdade, sedimentada na solidariedade dos povos, na dignidade da pessoa humana e na justiça social;
- 3) Consenso: a constituição do futuro deverá ser fruto de consenso democrático;
- 4) Continuidade: ao se reformar a constituição, a ruptura não pode deixar de levar em conta os avanços já conquistados;
- 5) Participação: refere-se à efetiva participação dos "corpos intermediários da sociedade", consagrando-se a ideia de democracia participativa e de Estado de Direito Democrático;
- 6) Integração: trata-se da previsão de órgãos supranacionais para a implementação de uma integração espiritual, moral, ética e institucional entre os povos;
- 7) Universalização: refere-se á consagração dos direitos fundamentais internacionais nas constituições futuras, fazendo prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana de maneira universal e afastando, assim, qualquer forma de desumanização.

Nesse sentido, a Constituição, além de agir enquanto instrumento de direção social, estaria também aberta às mutações da sociedade, permitindo a conjugação não apenas entre o real e o normativo, mas também entre as ciências sociais.

#### 1.2 Constituição Federal, Leis Ordinárias e Transdisciplinaridade.

Com o fenômeno do constitucionalismo, em virtude da abertura de suas normas e o cotejo com a realidade e demais ciências, uma nova concepção passou a ser defendida na seara jurídica. É o que nos indica Harbele (1997, p. 12):

Se se considerar que uma teoria da interpretação constitucional deve encarar seriamente o tema Constituição e realidade constitucional – aqui se pensa na exigência de incorporação das ciências sociais e também das teorias jurídico-funcionais, bem como dos métodos de interpretação voltados para o atendimento do interesse público e do bem estar geral – então há de se perguntar, de forma decidida, sobre os agentes conformadores da realidade constitucional.

Trata-se de concepção que exige uma radical revisão da metodologia jurídica tradicional, sempre muito vinculada ao modelo de uma sociedade fechada e que propugna por uma nova hermenêutica constitucional adequada à sociedade pluralista, exigindo uma ampla revisão da metodologia jurídica tradicional, até então vinculada ao modelo de uma sociedade basicamente fechada.

Por tal concepção, há de se ressaltar que não existem normas jurídicas simples e acabadas, mas, apenas, normas jurídicas interpretadas <sup>4</sup>, resultantes da indagação das forças produtivas de análise do complexo normativo constitucional.

Segundo os adeptos dessa corrente, a "antiga" teoria da interpretação constitucional reduziria seu âmbito de investigação, na medida em que se concentraria, principalmente, na interpretação constitucional dos juízes e nos procedimentos formalizados.

Assim, seria preciso considerar que:

Uma teoria da interpretação constitucional deve encarar seriamente o tema "Constituição e realidade constitucional" – aqui se pensa na exigência de incorporação das ciências sociais e também nas teorias jurídico-funcionais, bem como nos métodos de interpretação voltados para o atendimento do interesse público e do bem estar geral. (HARBELE, 1997, p. 12).

#### Ademais:

Uma teoria constitucional que se concebe como ciência da experiência deve estar em condições de, decisivamente, explicitar os grupos concretos de pessoas e os fatores que formam o espaço público, o tipo de realidade de que se cuida, a forma como ela atua no tempo, as possibilidades e necessidades existentes. (HARBELE, 1997, p. 19).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Considerando, nesse sentido, que a interpretação de um ato normativo nada mais é do que colocá-lo no tempo ou integrá-lo à realidade pública. (HARBELE, 1997, p. 10)

Desta forma, o juiz já não mais interpretaria, de forma isolada, já que muitos seriam os participantes do processo. Nesse aspecto, a vinculação judicial à lei e a independência pessoal e funcional dos juízes não poderiam escamotear o fato de que os magistrados interpretam a Constituição na esfera pública e na realidade, sendo, desta feita, errôneo reconhecer tão somente como ameaça, as expectativas e as obrigações sociais a que estes profissionais estão submetidos.

Tais ameaças possuem o condão de evitar o livre arbítrio da interpretação judicial, visto que a unidade da Constituição surge da conjugação do processo e das funções de diferentes intérpretes. (HARBELE, 1997, p. 33).

Neste movimento positivista e legalista não há, portanto, espaço ou oportunidade para a integração de resultados provenientes de outras ciências, sendo a busca do aperfeiçoamento da lei ou de sua aplicação, um movimento indesejado para seus seguidores. (VELLOSO, 2005, p. 133).

A era iniciada pelo Constitucionalismo, ao contrário, demanda um maior conhecimento dos outros saberes, além daqueles circunscritos à fria letra do texto escrito. Trata-se, pois, de uma manifestação da chamada *Transdisciplinaridade*.

O fenômeno transdisciplinar propõe a consideração de uma realidade multidimensional, estruturada em muitos níveis, substituindo a realidade unidimensional, com um único nível, do pensamento clássico e sua noção de fragmentação.

O prefixo "trans" remete ao que está *entre*, *através e além* das disciplinas. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente e um de seus imperativos é a unidade do conhecimento.

Segundo Theophilo (2002):

A transdisciplinaridade, como paradigma emergente, propõe transcender o universo fechado da ciência e trazer à tona a multiplicidade fantástica dos modos de conhecimento, assim como o reconhecimento da multiplicidade de indivíduos produtores de todos estes novos e velhos modos de conhecimento.

Ao tratar de um método transdisciplinar, faz-se referência ao que se serve e recorre a tantas disciplinas quantas conhecidas, visando captar entre elas o que há de semelhança, interdependência, convergência e conexão, tanto de informações como leis, métodos e conhecimentos. (KORTE, 2004)

Segundo o artigo 3°, da Carta de Transdisciplinaridade (NICOLESCU, 1999, p. 160), "a transdisciplinaridade não busca o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa". Significa, portanto, que este fenômeno é complementar à abordagem disciplinar, e não aniquilador desta.

Assim, falar em transdisciplinaridade em âmbito jurídico implica considerar a Constituição uma carta política, social e não meramente jurídica. Em outras palavras, o direito não pode subestimar a complexidade real e social a que estão atrelados hoje os indivíduos.

Cabe ressaltar, entretanto, que esse "movimento transdisciplinar" não implica na desconsideração da questão jurídica. Ao contrário, reforça a atuação legislativa e jurisdicional ao impregnar ao caso concreto elementos de outras ciências, a fim de ampliar e complementar a leitura da realidade.

Por exemplo, a democracia e a luta pela construção de direitos representam uma questão em disputa que permeia não apenas o campo de ação dos profissionais do serviço social, mas também apresenta-se nitidamente imbricado ao movimento da ciência jurídica.

Segundo Yasbek (apud BAPTISTA, 2009, p. 118):

Trata-se do reconhecimento público e da construção dos direitos sociais dos usuários da assistência social. Direitos que, sendo público, têm a universalidade como perspectiva, envolvem interesses coletivos (interesses de uma classe social), apresentam visibilidade pública, transparência e exigem o controle social, a participação e a democratização.

Assim, a realidade social contemporânea apresenta grandes desafios à imediata intervenção de diversas áreas do conhecimento, especialmente no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, já que são explicitamente verificáveis os elevados índices de expressão da pobreza e da miséria, da ausência ou precarização do trabalho, da violência e de conflitos intergeracionais.

Nesta esteira, Vieira (2004, p. 59) complementa que "sem justiça e sem direitos, a política social não passa de ação técnica, de medida burocrática, de mobilização controlada ou de controle da política quando consegue traduzir-se nisto".

Transmutando-se o prisma eminentemente jurídico para a compreensão de uma realidade complexa, este trabalho pretende contemplar, pois, os instrumentais oferecidos pelo Serviço Social, a fim de enriquecer a concepção e orientação dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial àqueles em medida protetiva de acolhimento institucional.

#### 1.3 O Serviço Social e suas imbricações com o Direito.

Conceituar as diretrizes do Serviço Social enquanto fenômeno histórico, bem como delimitar sua identidade profissional consistem em tarefa extremamente árdua para uma operadora do Direito que ainda "engatinha" pela longa e vasta trajetória das forças sociais que lutam por uma nova sociedade.

Fato é que estes breves apontamentos sobre a temática do surgimento do Serviço Social e a atribuição de sua identidade profissional no cenário brasileiro não pretendem esgotar discussões ou esmiuçar todo o panorama de sua história. Ao contrário, a intenção é fazer referência às suas principais conexões com o Direito, trazendo à baila algumas imbricações que fazem destas duas ciências um legítimo instrumento de justiça social. <sup>5</sup>

Nesta esteira, traz-se um apontamento de Iamamoto reiterando a intrínseca relação que permeia estas duas ciências:

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. (IAMAMOTO, 2001, p. 37).

Não se trata, pois, de analisar o serviço social em sua perspectiva enquanto "messianismo profissional" <sup>6</sup>, ou seja, através de uma visão heroica da profissão que reforça unilateralmente a subjetividade de seus sujeitos, bem como de suas vontades políticas sem, entretanto, confrontá-las com as possibilidades e limites da realidade social.

O serviço social brasileiro foi gestado na esteira de um movimento internacional, articulado e comandado pela igreja católica, que tinha por objetivo sedimentar uma proposta política configurada através das chamadas "Encíclicas Papais", as quais estruturavam uma doutrina social posteriormente conhecida como a Doutrina Social da Igreja.

A Doutrina Social da Igreja estabelecia, pois, as bases para a operacionalização de uma alternativa para o enfrentamento da questão social<sup>7</sup>. Assim, a explícita contradição entre

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Justiça social neste trabalho entendida como o conjunto de preceitos e políticas públicas que buscam minimizar as desigualdades sociais inerentes ao sistema capitalista de produção.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Expressão utilizada por IAMAMOTO em obra já referida.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para IAMAMOTO, a questão social pode ser apreendida como o conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

o trabalho coletivo e a apropriação privada estariam na origem do fato de que o desenvolvimento nestas sociedades:

Redunda, de um lado, em uma enorme possibilidade de o homem ter acesso á natureza, à cultura, à ciência, enfim, de desenvolver as forças produtivas do trabalho social; porém, de outro lado e na sua contraface, faz crescer a distância entre a concentração/acumulação de capital e a produção crescente da miséria, da pauperização que atinge a maioria da população nos vários países, inclusive naqueles considerados primeiro mundo. (IAMAMOTO, 2001, p. 28).

A década de 30, período em que a acumulação capitalista centrou-se no amadurecimento do mercado de trabalho, na consolidação do polo industrial e na vinculação da economia ao mercado mundial, representou para o país um momento em que as contradições, os conflitos e as tensões das relações capital-trabalho emergiram com toda força no processo de consolidação de um capitalismo ainda incipiente.

Neste quadro antagônico, a sociedade e o Estado viram-se cada vez mais desafiados a enfrentar as expressões da questão social e os assistentes sociais foram investidos como um dos agentes executores das políticas sociais.

Para alguns autores, a profissionalização do Serviço Social no Brasil foi marcada pelo interesse utilitarista da burguesia e pela ética reificada que lhe dava sustentação, justificando, assim, "a atitude da classe dominante de se apropriar dos trabalhos desenvolvidos pelos filantropos e pelos agentes sociais, conferindo-lhes uma conotação política e ideológica, em termos de controle e repressão". (MARTINELLI, 2010, p. 125).

De qualquer maneira, tem-se que o objeto do Serviço Social foi historicamente delimitado em virtude das conjunturas políticas e socioeconômicas do Estado, sempre tendo em vista as perspectivas teóricas e ideológicas orientadoras da intervenção profissional.

Como toda categoria arrancada do real, a questão social em si mesma não pode ser vislumbrada; percebe-se, porém, suas expressões: o desemprego, o analfabetismo, a fome, a favela, a falta de leitos em hospitais, a violência, a drogadição, entre tantas outras.

Para Machado (1999, p. 6), se pensarmos na abrangência da concepção de questão social, concluiremos que as mais diversas profissões têm suas atuações determinadas por ela: o médico que atende problemas de saúde causados por fome, insegurança e acidentes de trabalho; o engenheiro que projeta habitações a baixo custo e o advogado no atendimento às

pessoas sem recursos para defender seus direitos. São, portanto, profissionais que também atuam nas expressões da questão social.

Entretanto, neste terreno contraditório entre a lógica do capital e a lógica do trabalho, a questão social expressa não apenas as desigualdades, mas, também, o processo de resistência e luta dos trabalhadores. Por isto, ela é uma categoria que reflete a luta da população excluída e subalternizada pelos seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais. Uma luta

Ora, trata-se de um fenômeno também vivenciado pelos operadores do Direito <sup>8</sup> através do movimento das diretrizes constitucionais democráticas em oposição ao arbítrio das legislações então entendidas como instrumento regulatório do exercício do poder.

De fato, desde as primeiras manifestações históricas de centralização do poder social, que remontam aos Estados teocráticos orientais, passando pela Antiguidade Clássica grecoromana e o Estado feudal da Idade Média, até alcançar o Estado absolutista do início da Idade Moderna, o poder era fundamentado na lei e no direito.

Com efeito, "toda forma estatal, mesmo a mais sanguinária, edificou-se sempre como organização jurídica, representou-se no direito e funcionou sob a forma jurídica. Nada mais falacioso, portanto, que compreender a lei tão-somente como limite ao poder estatal". (LIMA JÚNIOR, 2010).

Ademais, há de se ressaltar que o Estado capitalista sempre deteve (e detém) o monopólio da violência legítima. De fato, ao caráter de Estado de Direito verifica-se a acumulação dos meios de coação corporal pelo Estado capitalista, que concentra a força organizada fundado em sua legitimidade.

A monopolização pelo Estado da violência legítima estaria, portanto, em perfeita consonância com o ideal capitalista que encerra o poder na titularidade dos meios de produção. Através da concentração da força armada na pessoa do Estado, desloca-se a luta de classes de uma guerra civil permanente, com conflitos armados e periódicos, para um conflito político-ideológico estruturado em novas formas de organização social, como sindicatos, associações e partidos políticos.

Nesse novo panorama, a violência física aberta seria de eficiência relativa e a luta passa a ser pelo poder de Estado. Poulantzas (1985, p. 67) afirma que é possível constatar a especificidade do Estado capitalista a partir do direito por ele produzido, já que a noção de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Obviamente, trata-se de fenômeno vivenciado pelos juristas que também corroboram com as concepções do constitucionalismo e das diretrizes transdisciplinares.

sistema composto por normas abstratas e gerais, formais e estritamente regulamentadas é tipicamente capitalista, havendo razões lógicas para tanto.

A propósito, Nicos Poulantzas foi um conceituado filósofo e sociólogo grego, marxista e membro do Partido Comunista da Grécia e cujas obras suscitaram uma complexa análise funcional das Estruturas ou Instâncias - o Econômico, o Político e o Ideológico - do Modo de Produção Capitalista, sobretudo no que diz respeito à forma como essas estruturas determinam as práticas sociais que as sustentam.

O autor discorre sobre as relações entre direito e poder, abordando a teoria sociológica que considera o direito enquanto instrumento de dominação nas sociedades capitalistas. Nesse sentido, a lei reúne os atributos capazes de constituir o quadro formal de coesão social.

Como resultado de sua específica abstração (distanciamento da realidade fática), formalidade (criação mediante procedimento pré-determinado) e generalidade (aplicabilidade geral), a lei se revela dispositivo mais apto a preencher a principal função da ideologia do poder, produzindo a unidade de uma formação social sob a égide da classe dominante. (POULANTZAS, 1985, p. 68).

Segundo Velloso (2005, p. 133):

A abstração se explica pela tentativa do legislador abarcar um sem-número de situações em sua provisão texto-referida. A generalidade, opondo-se à individualidade, procura demonstrar que o Direito é feito sem referências a uma pessoa ou grupo de pessoas. À Constituição Federal também será assinalada a nota de abstração. Mas ela deixa de ser uma garantia de que o Direito não será casual, construído a partir de e para situações concretas especialmente determinadas. A abstração do Direito Constitucional serve como pressuposto de sua adaptabilidade, de sua evolução, tornando-a a Constituição viva.

Para Lassale (apud VELLOSO, 2005, p. 134), considerado precursor da social democracia alemã:

Os problemas constitucionais não são problemas de direito, mas do poder; a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país que reagem, e as Constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que exprimam fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social: eis aí os critérios fundamentais que devemos sempre lembrar.

O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é um campo em plena transformação e reordenamento. Transformações que se encontram tanto no campo das políticas macrossociais, como das práticas cotidianas desenvolvidas pelas equipes

multiprofissionais de técnicos de secretarias municipais, de abrigos ou do Poder Judiciário, ao atuarem dentro do Sistema de Garantia de Direitos de seus municípios. Por isso mesmo, fazse necessária uma ampla discussão do tema, o que estimula a produção de conhecimento em diferentes áreas de estudo (Serviço Social, Psicologia, Direito, dentre outras) sobre os diversos aspectos envolvidos no acolhimento familiar.

#### 2. OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

#### 2.1. Breve Trajetória da Afirmação e do Reconhecimento de Direitos.

Muito embora possamos dizer que, nos dias atuais, crianças e adolescentes ultrapassaram a esfera de meros objetos de proteção, passando a condição maior de sujeitos de direito, beneficiários e destinatários da doutrina da proteção integral, ainda persistem resquícios da época em que os mesmos eram integrados ao mundo dos adultos e conduzidos por rígida disciplina.

Assim, apesar de nossos dispositivos legais disporem que a infância e a adolescência gozam dos mesmos direitos e garantias dos adultos – direitos humanos consagrados a todas as pessoas, além daqueles "especiais" em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – tais garantias têm sido frequentemente escamoteadas por ações que fazem da dependência física e psicológica da infância uma forma de inferiorizá-la.

Em um passado não tão remoto, crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas sim, meros objetos de relações jurídicas sobre os quais o pai exercia uma espécie do "direito de propriedade". No Brasil Colônia, as Ordenações do Reino tiveram larga aplicação, com a manutenção do respeito ao pai como autoridade máxima no seio familiar. Já durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores e a política repressiva fundada no temor ante a crueldade das penas.

No início do período republicano foram fundadas entidades assistenciais que passaram a adotar práticas de caridade, bem como ações e medidas claramente higienistas. Este movimento configurou-se, pois, como um campo ideal de intervenção das elites dominantes sobre as camadas populares, vinculando-se à necessidade de mudança de hábitos relativos ao trato do corpo (de mulheres, homens e crianças) e dos espaços (cidade, moradia, escola e instituições).

Assim, o medo às doenças epidêmicas provocou uma tomada de posição por parte das classes dominantes, que logo se engajaram em movimentos de assistência científica. No contexto desses acontecimentos, surge a necessidade de se encontrar uma saída para conter ou pelo menos minimizar a propagação destas doenças.

Fazia-se necessário, pois, estimular o saneamento e o controle dessas "populações perigosas" para fazer surgir uma nova sociedade, nos moldes idealizados pelas classes

dominantes, pois, para estas, as grandes aglomerações e a urbanização eram os responsáveis pelas doenças infectocontagiosas.

Os médicos higienistas haviam se tornado os porta-vozes mais expressivos da higienização social no Brasil. Utilizavam mecanismos suscitados pela "peste" para propor o internamento de doentes, o que representava não mais que a exclusão, pela utilização do mecanismo de exílio, nesta prática entendida como o meio mais eficaz de purificação do espaço urbano.

Neste contexto, as palavras caridade e filantropia ganharam novos significados. Caridade, dessa feita, poderia ser considerada como a máxima da virtude cristã e, a filantropia, a atitude de benevolência do ser humano.

O pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou defender-se dos "menores". Nesta esteira, casas de recolhimento são inauguradas dividindo-se em escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono; escolas de reforma e colônias correcionais<sup>9</sup>, cujo objetivo era regenerar aqueles em conflito com a lei.

Tais fatores levaram à construção de uma Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre. Delineava-se, assim, a Doutrina da Situação Irregular.

Em 1926, foi publicado o primeiro Código de Menores do Brasil<sup>10</sup>, que cuidava dos infantes expostos e menores abandonados. Cerca de um ano depois, esse diploma foi substituído pelo famoso Código Mello Mattos, que concedia ao juiz de menores a decisão sobre o destino dessas crianças.

A família, independente de sua situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e jovens, de acordo com o modelo pré-idealizado pelo Estado.

Já no campo infracional, crianças e adolescentes até os 14 (quatorze) anos eram objetos de medidas punitivas com finalidade educacional. Segundo Maciel (2010, p. 6):

Foi um lei que uniu Justiça e Assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria MENOR, conceito estigmatizante que acompanharia crianças e adolescentes até a Lei nº. 8.069, de 1990.

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Criadas pela Lei nº. 6994/08.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Decreto n°. 5.083.

A Constituição da República de 1937, permeável às lutas pelos direitos humanos buscou, além do aspecto jurídico, ampliar o horizonte social da infância e juventude, bem como dos setores mais carentes da população, mas a politica de internações e a violência institucional ainda encabeçavam este momento histórico.

Em 1943 foi instalada uma Comissão Revisora do Código Mello Mattos, cujo objetivo era a elaboração de um código misto, que abarcava *aspectos sociais* e jurídicos. Neste projeto, pode-se perceber a clara influência dos movimentos pós-Segunda Guerra em prol dos Direitos Humanos que levou, em seguida, a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na década de 60, instituiu-se a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, cuja atuação baseava-se na Política Nacional Do Bem-Estar do Menor (PNBEM), com gestão centralizadora e verticalizada.

Entretanto, nítida era a contradição entre o técnico e a prática. Legalmente, a FUNABEM apresentava uma proposta pedagógica assistencial progressista. Na prática, consistia em mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares.

Em nome da segurança nacional buscava-se reduzir ou anular ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, mesmo em se tratando de crianças e adolescentes, já que, naquela conjuntura, os mesmos foram alçados à categoria de "problema de segurança nacional".

No final dos anos 60 e início da década de 70 iniciam-se os debates para a reforma e criação de uma legislação menorista. Dessa feita, em 10 de outubro de 1979 foi publicada a Lei nº. 6.697, intitulada novo "Código de Menores" que, sem pretender surpreender ou inovar, consolidou a doutrina da Situação Irregular, marca da herança cultural correcional que só via a criança em situação de irregularidade e não como uma pessoa dotada de dignidade.

Durante todo esse período, a cultura de internação, para carentes ou delinquentes foi a tônica. A segregação era vista, na grande maioria dos casos, como única solução.

Foi somente com a Constituição Brasileira de 1988, aliada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 que se introduziu, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma inspirado pela concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento e a quem é garantido o direito à proteção especial.

Do ponto de vista político, o novo diploma constitutivo trouxe a necessidade de se reafirmar valores caros que nos foram ceifados durante o regime militar. No campo das relações privadas fazia-se imprescindível atender aos anseios de uma sociedade mais justa e mais fraterna.

Coroando a revolução constitucional, o Brasil, enfim, passou a "enxergar" crianças e adolescentes como sujeitos de direito e titulares de direitos fundamentais, adotando-se o sistema garantista da doutrina da Proteção Integral e incumbindo ao Estado o dever jurídico-constitucional de realizar a chamada justiça social, através de normas com conteúdo programático e programas de ação futura para a melhoria das condições sociais e econômicas da população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, resultou da articulação de três vertentes especiais: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas, construindo um novo paradigma para o direito, com caráter de política pública. Assim, crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos, assegurados pela política municipal de atendimento, em uma cogestão com a sociedade civil.

#### 2.2 Algumas considerações sobre o Acolhimento Institucional

Como anteriormente relatado, foi somente com a Constituição Brasileira de 1988, aliada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Convenção dos Direitos da Criança de 1989 que se introduziu, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma inspirado pela concepção da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento e a quem é garantido o direito à proteção especial.

Neste novo contexto jurídico, as instituições – antigamente conhecidas como orfanatos, educandários, colégios internos – passam a ser denominadas entidades de acolhimento institucional (ECA, art. 90, IV) e ganham uma série de novas diretrizes de funcionamento "que rompem com um passado em que crianças e adolescentes eram, legalmente e por tempo bastante prolongado, afastados da vida comunitária e familiar". (OLIVEIRA, 2011, p. 40).

O reconhecimento da família como núcleo fundamental da sociedade e instância privilegiada para o desenvolvimento e a promoção do bem estar de todos os seus integrantes,

especialmente, de crianças e adolescentes fez com que o legislador estatutário estabelecesse como princípios orientadores da aplicação e da execução da medida de acolhimento a excepcionalidade e a provisoriedade.

Entretanto, para a melhor compreensão da política de acolhimento institucional em nosso país é preciso ir além dos dispositivos normativos que a regulamentam e analisá-la partindo-se de um contexto macro, fortemente imbricado por condições políticas, histórias, econômicas e sociais.

Apesar de se constituir em uma ação efetivamente transitória e excepcional, a referida medida de acolhimento ainda encontra uma série de obstáculos para ser implementada como tal. Uma das razões pode ser encontrada em sua própria constituição histórica, a partir da qual se constatava a tônica da *política nacional de recolhimento*.

No campo não infracional, em 1551 foi fundada a primeira casa de recolhimento de crianças gerida pelos jesuítas que buscava isolar crianças índias e negras da má influência dos pais, com seus costumes "bárbaros".

Já ao longo do século XVIII, aumenta a preocupação do Estado com órfãos e expostos, uma vez que, à época, tinha-se como práxis o abandono de crianças (em sua grande maioria, "ilegítimas" e filhos de escravos) nas portas das igrejas, conventos, residências ou mesmo pelas ruas. Como solução, importa-se da Europa a *Roda dos Expostos*, mantidas pelas Santas Casas de Misericórdias e que somente foram definitivamente erradicadas a partir de 1950.

Durante a vigência dos códigos de menores de 1927 e 1979, a medida de acolhimento foi praticada no Brasil não como medida transitória, de caráter reparatório, com o objetivo final de restituir a normalidade da organização familiar, mas como medida definitiva, excludente e corroboradora da situação de desvio sóciofamiliar.

Nesse momento histórico, a tutela da infância caracterizava-se pelo regime de internações com quebra de vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais. O objetivo era recuperar a criança ou adolescente, adequando-o ao comportamento ditado pelo Estado, ainda que isso o afastasse por completo da família. A preocupação estatal era, pois, correcional e não afetiva.

Para esta tarefa higienizadora, o Estado associava medidas saneadoras de assistência social e medidas legais, restritivas, que intervinham nas famílias pobres e promoviam a institucionalização de seus filhos, substituindo as famílias consideradas carentes e desestruturadas por programas de acolhimento. As pessoas acabavam responsabilizadas, pois, por sua miséria.

Assim, fomentada durante muitas décadas como política de repressão e altamente segregadora, a institucionalização de crianças e adolescentes em nosso país ainda encontra inúmeras dificuldades para se desvencilhar do ranço histórico que a cerca.

A ausência de alternativas viáveis, a descrença frente aos poderes constituídos e a falta de um mínimo de legado de educação para essas pessoas reiteram a prática do acolhimento institucional em nosso país como símbolo do abandono. Sistemas sociais opressivos que atuam sobre os setores de baixos recursos estabelecem mecanismos pelos quais a sociedade como um todo se mostra como abandonante em relação às famílias desprivilegiadas que, por sua vez, reproduzem o mesmo modelo em relação a seus filhos.

Embora a falta ou carência de recursos materiais não possam constituir motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar <sup>11</sup>, fato é que a pobreza ainda tem sido um dos principais fatores desencadeadores da institucionalização de crianças e adolescentes. Melo (2006, p. 2) aponta:

Vários fatores associados à pobreza vêm sendo identificados como corresponsáveis pelo esgarçamento de vínculos internos das famílias: a falta de privacidade dos aglomerados urbanos; a falta de usufruto de bens e serviços mínimos à sobrevivência; a condição de confinamento homogeneizador da pobreza, que marca a condição de excluído; a falta de políticas públicas de promoção de condições de vida mais condignas, para além da vertente meramente compensatória.

Assim, as mães, pais, avós e outros membros "abandonantes" no Brasil são, em sua maioria, membros excluídos. Eles abandonam porque estão abandonados pela sociedade, constituindo um enorme contingente de uma população que não tem acesso aos bens socioculturais e nem aos meios de produção necessários a sua sobrevivência.

A falta de compreensão sobre o desenvolvimento infantil, a lentidão burocrática e o desapreço dos poderes constituídos muitas vezes acabam construindo um contingente especial da população: os filhos de ninguém.

São crianças e adolescentes privados do pleno exercício de seus direitos. São cidadãos sem escolha ou poder de decisão que formam um aglomerado de nossos produtos sociais indesejáveis.

Assim, muito mais do que apenas privação da convivência familiar e comunitária, estamos expondo essas crianças e adolescentes à violência institucional, negando-lhes

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Artigo 23, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

qualquer referência ou identidade para sua formação e é justamente este panorama historicamente construído que se pretende alterar com as novas mudanças legislativas.

# 2.3 Determinações institucionais para o aperfeiçoamento das práticas nas medidas protetivas de acolhimento.

#### 2.3.1 A mobilização das redes de proteção

Em relação à sua terminologia, o vocábulo "rede", sempre presente em nossa linguagem cotidiana, tanto pode sugerir a ideia de suporte, como também fazer menção ao seu caráter enquanto contenção. Para Sanicola (2008, p. 13):

O conceito de rede indica um objeto que cria uma relação entre pontos, mediante ligações entre eles que, cruzando-se, são amarradas e tornam malhas de maior ou menor densidade. No ponto de ligação, ou seja, no nó e por meio do nó, acontecem trocas sinergéticas.

No campo das ciências humanas, o conceito de rede é geralmente utilizado para explicitar o funcionamento das redes sociais pessoais e, também, como uma forma de intervenção profissional no âmbito coletivo, evidenciando a amplitude do termo enquanto aporte teórico e prático para a descrição de realidades relacionais e práticas profissionais diversificadas, com a possibilidade de movimento que lhe é peculiar (BENTO, 2010, p. 47).

Desta forma, além da perspectiva da integração e articulação entre diferentes políticas e instituições, o conceito de rede se aplicaria, também, à articulação entre diferentes áreas do conhecimento. Tal como explicitado no item referente ao movimento transdisciplinar, nenhuma área do conhecimento é capaz de responder completamente aos desafios da contemporaneidade e aos complexos fenômenos que violam cotidianamente os direitos de crianças e adolescentes.

Parte-se, pois, de uma concepção de homem como ser histórico, indivisível e cujas necessidades devem ser atendidas em sua integralidade. Ademais, o conceito de rede também estabelece a relação com a categoria poder e com a possibilidade de construção de uma sociedade democrática. <sup>12</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Em sei artigo 227, a Constituição Federal declara que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e á convivência familiar e

O condão histórico da evolução dos direitos da criança e do adolescente, especialmente quando da promulgação das normas constitucionais de 1988 que passaram a reconhecê-los enquanto sujeitos plenos de direitos colocou, de forma inequívoca, a necessidade de reunião de esforços entre as famílias, o poder público e o conjunto da sociedade em geral para garantir a efetivação daqueles direitos com *absoluta prioridade*.

A regulamentação de tais dispositivos basilares acabou então por estabelecer nova concepção, organização e gestão das políticas de atenção à criança e ao adolescente, dando origem a um verdadeiro *Sistema de Garantia de Direitos*. <sup>13</sup>

Assim, a expressão "Sistema de Garantia de Direitos" denota a impossibilidade de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada.

Não é possível, pois, conceber a materialização do ECA e das disposições constitucionais na vida de crianças e adolescentes sem considerar a estratégia de atenção em rede. Neste contexto, a terminologia rede se aplica à articulação e integração necessárias dos programas e dos serviços públicos para a constituição de um sistema de atenção. A partir da ideia de sistema, não cabem ações isoladas ou conceber que uma instituição sozinha possa responder às distintas necessidades sociais daqueles que têm seus direitos violados.

Atualmente, levando-se em conta o que dispõe a Resolução nº. 113, de 19/04/2006, do Conanda, prevalece o entendimento de que os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes podem ser agrupados em três áreas. A primeira delas refere-se à Promoção dos Direitos Humanos e é formada por todos os órgãos e serviços governamentais e não governamentais que atuam na ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio da formulação e execução de políticas públicas, quer se trate de políticas universais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente, quer se trate de medidas de proteção especial para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

A segunda área refere-se ao eixo do Controle Social realizado por meio de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

e demais órgãos e poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal, bem como por meio da sociedade civil, através de organizações e articulações representativas.

Por fim, o terceiro agrupamento compreende a Defesa dos Direitos Humanos realizada pelos seguintes agentes: Ministério Público (promotorias e procuradorias de justiça), órgãos públicos judiciais (Varas e Coordenadorias da Infância); advocacia Geral da União; Procuradorias Gerais dos Estados; Sistema de Segurança Pública (polícias); Conselhos Tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas da prestação da proteção jurídico-social.

Neste âmbito, estão as conexões da rede de proteção integral que articulam as normas, ações e instituições que se prestam a assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização (judicial, administrativa e social) das famílias, do poder público ou da própria sociedade pela não observância a esses direitos ou pela sua violação.

Tem-se, portanto, que a efetividade desse Sistema é senão o resultado da interação entre atores, instrumentos e espaços institucionais em cada uma das três frentes, bem como da complementaridade e do reforço mútuo entre essas frentes.

Segundo a Fundação Pró Menino<sup>14</sup>, o diagnóstico geral da atuação dos principais atores do Sistema de Garantia de Direitos realizado em 2009 apontou um avanço significativo na institucionalização e aprimoramento dos mecanismos de exigibilidade de direitos das crianças e dos adolescentes, compondo um amplo e complexo sistema que aqui designamos "redes de proteção".

Do ponto de vista da concepção, esse sistema destaca-se pelo caráter abrangente, pois incorpora tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescentes brasileiros quanto a garantia da proteção especial a que fazem jus aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos. Da perspectiva organizacional, o sistema ancora-se na integração interdependente de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais (formais e informais) que contam com seus papéis e atribuições definidos no estatuto.

As redes de proteção integral podem ser caracterizadas como o aspecto dinâmico do sistema, a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação. Para AQUINO (2011):

 <sup>14 8</sup>ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente: Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
 Disponível

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/7181ee78-8611-4d77-b23f-6337a7396075/Default.aspx">http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/7181ee78-8611-4d77-b23f-6337a7396075/Default.aspx</a>. Acesso em 11/09/2012.

Quando se fala em 'Sistema de Garantia de Direitos', melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão 'Rede de Proteção' expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços.

Diante das aludidas inovações, faz-se necessário um novo tipo de atuação do Estado, no qual as políticas públicas estejam articuladas entre si, superando a histórica fragmentação presente nas ações estatais pretéritas. A gestão pública, assim, deve primar pela interlocução ativa e propositiva de todos os seus segmentos, que resulte em políticas intersetoriais e interrelacionadas, possibilitando, dessa forma, a promoção de uma atenção integral.

A compreensão acerca das políticas sociais deriva do projeto político do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujos conceitos de integração, interssetorialidade, complementaridade e de redes de atenção ganham corpo e consistência. É nesse caminho que perspectivas objetivas são criadas para superação do paternalismo, do assistencialismo, do corporativismo e do conservadorismo que, historicamente, marcaram as ações e políticas do Estado brasileiro.

#### 2.3.2 Os Planos Individuais de Atendimento (PIA)

O Plano Individual de Atendimento (PIA) consiste no instrumento regrador das atividades voltadas às garantias de direitos de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional, tendo como objetivo orientar o trabalho de intervenção, com vistas à reintegração familiar e comunitária através da superação das situações que ensejaram sua aplicação no caso concreto.

Trata-se de uma inovação trazida pela Lei nº. 12.010/09, conhecida por muitos como a nova Lei de Adoção, que alterou sensivelmente alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles, o artigo 101, § 4º, a seguir, *in verbis:* 

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

VII - acolhimento institucional.

(...)

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar

elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Segundo as Orientações Técnicas<sup>15</sup> para serviços de acolhimento, um dos princípios a ser seguido é a oferta de atendimento personalizado e individualizado a cada criança ou adolescente abrigado, visando assegurar o seu direito de viver em um ambiente cujas premissas sejam a segurança, o apoio, a proteção e o cuidado.

É, assim, uma ferramenta de trabalho elaborada e desenvolvida pelo serviço de acolhimento com a participação da criança ou do adolescente, cujo objetivo consiste em garantir a compreensão de cada um desses sujeitos enquanto pessoa revestida de uma singularidade particular e única. É um plano construído *com* eles e *para* eles. (BERNARDI, 2010, p. 108)

Apensar de elaborado por equipe técnica qualificada, este plano deverá contar necessariamente com o envolvimento e a participação da criança ou adolescente e de sua família, nos termos do § 5°, do artigo 101, do ECA.

Para Melo (apud CURY, 2010, p. 458):

O plano tem um escopo múltiplo, como se vê pelo § 6°. Ele registra a avaliação interdisciplinar feita pela equipe técnica do programa, tanto da criança ou adolescente e sua família, base a partir da qual devem ser trabalhadas as potencialidades familiares com a criança, adolescente e todos os membros do grupo familiar, seja tanto natural como extenso. Com base na avaliação que a família faz destas potencialidades, serão assumidos compromissos pelos diversos atores e que devem estar previstos no plano, assim como as atividades que serão desenvolvidas com a criança e o adolescente e seus pais, para que a intervenção chegue a bom termo: a reintegração familiar.

-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Normas Técnicas elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em < http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/servicos-de-alta-complexidade/servico-de-acolhimento-institucional). Acesso em 30/09/2012.

Assim, o roteiro proposto para sua elaboração inclui o planejamento das estratégias de ação, passo a passo, segundo diretrizes fixadas por eixos de garantia dos direitos fundamentais. As ações, portanto, devem ser planejadas pelo Serviço de Acolhimento, incluindo os Serviços de Assistência Social (CREAS, CRAS ou Secretaria Municipal de Assistência Social) de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude.

Trata-se, pois, de um instrumento que visa garantir uma abordagem individual da criança e do adolescente considerando que cada um deles tem uma história singular, um presente e uma perspectiva de futuro particular que o identifica como pessoa e cidadão únicos.

Para tanto, uma das estratégias propostas é pactuar metas e compromissos viáveis com a criança, o adolescente e sua família que possam auxiliá-los a organizar o seu presente dentro da instituição de acolhimento e criar novas perspectivas pessoais e profissionais futuras.

Muitos são os modelos de planos individuais elaborados pelas instituições de acolhimento em todo o território nacional, mas a grande maioria deles parte das premissas organizativas elaboradas através da articulação entre a SMADS<sup>16</sup>, Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de São Paulo (BERNARDI, 2012):

- Que todos os direitos fundamentais da criança/adolescente estejam garantidos no período de acolhimento (uma vez que a medida de proteção "abrigo" é aplicada quando esses direitos foram violados, seja por ação ou por omissão da família, da sociedade ou do Estado);
- 2) Para garantir esses direitos, a instituição de acolhimento precisa trabalhar de forma articulada com os setores das políticas públicas básicas e especiais (saúde, educação, habitação, cultura, lazer, esporte, etc.);
- 3) O PIA deve incluir a criança, o adolescente e a família, ou seja, todos aqueles imbricados pela medida, trazendo para o planejamento suas metas e ideias. A participação visa implicar a todos com as ações necessárias e planejadas, a fim de garantir o melhor interesse da criança e do adolescente.
- 4) A revisão dos PIAS pelo Poder Judiciário está sendo realizada em audiências concentradas, cujo objetivo é trazer para o círculo de diálogo e decisão, todos os

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em São Paulo.

- atores da rede intersetorial que possam contribuir para que este plano se realize. Assim, busca-se atingir e romper os motivos primários do acolhimento.
- 5) O esforço de preencher um PIA que tenha sentido para o educador do abrigo e para a criança/adolescente acolhido permite que essa ferramenta ajude no processo de construção de um projeto de vida com e para aquele menino ou menina que aguardam no abrigo decisões sobre a sua vida (voltar para a família; participar de um novo núcleo familiar, sair do serviço e caminhar com as próprias pernas via autonomia e emancipação).

Entretanto, alguns atores do Sistema de Garantias de Direitos entendem que a obrigatoriedade legal, o formalismo e a complexidade dos modelos até então propostos acabam por retirar da ação o seu caráter essencial (BERNARDI, 2012): o de ser uma proposta de mudança de foco para conhecer a criança ou o adolescente e sua realidade através de suas próprias significações.

Para estes profissionais, a proposta dos planos individuais de atendimento deveria ser resignificada para além do seu aspecto normativo, mudando a perspectiva de simples cumprimento de determinação judicial, para a elaboração de ferramenta de conhecimento e planejamento de ações referendadas no cuidado, na educação, na reparação e na inclusão, observando os desejos e as contribuições possíveis dos sujeitos em questão.

#### 2.3.3 As Audiências Concentradas

A implementação das audiências concentradas se deu através da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça inserida na Instrução Normativa nº. 02/2010, de 30/06/2010, em atenção ao disposto na Lei nº. 12.010/09, a qual prevê que toda criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, através de parecer elaborado por equipe multiprofissional, decidir de forma fundamentada, pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Tais audiências, em linhas gerais definidas como um conjunto de ações "sistematizadas entre o juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, infantes, responsável e família extensa, bem como todo o sistema de garantia de

direitos, de modo a atender o melhor interesse da criança" <sup>17</sup> foram idealizadas durante o I Encontro de Coordenadores da Infância e Juventude no Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Neste evento foram analisadas as "boas práticas" já adotadas pelos Tribunais, a fim de que as mesmas fossem sejam expandidas a outros Estados, com o intuito de traçar estratégias para reduzir a demora da Justiça em definir a situação das crianças acolhidas, bem como permitir e facilitar o diálogo entre os magistrados para a elaboração, execução e coordenação de políticas públicas relativas à Infância e Juventude.

Segundo o portal de notícias do Conselho Nacional de Justiça <sup>18</sup>, as audiências concentradas, mesmo antes da recomendação nacional, já estavam sendo realizadas no Estado do Rio de Janeiro através do chamado Plano Mater <sup>19</sup>, cujo objetivo, tal como nas concentradas, é o de garantir o direito das crianças e dos adolescentes ao convívio familiar.

Por meio do aludido projeto, foi feito um mapeamento da situação de todas as crianças e adolescentes abrigados e de todas as instituições de acolhimento do Rio de Janeiro. No caso das instituições, foram coletadas informações cadastrais e um levantamento metodológico contendo os procedimentos adotados pelo abrigo para que a criança seja reintegrada à família de origem ou encaminhada para adoção, como é feita a preparação dos adolescentes e dos pretendentes, entre outros.

Estas audiências, enquanto procedimento estratégico tem por escopo a percepção e o reconhecimento das razões, motivos e circunstâncias através das quais se deu a situação de afastamento do convívio familiar com o auxílio de entes públicos e privados afetos direta ou indiretamente ao Sistema de Garantias de Direitos destes meninos e meninas.

A prevalência do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de sua família natural <sup>20</sup>, incluindo a família extensa <sup>21</sup> e a excepcionalidade da medida de abrigamento <sup>22</sup> fizeram com que o legislador não só colocasse sob a responsabilidade da autoridade judiciária a aplicação da medida de acolhimento, como ainda determinasse um acompanhamento estrito pelas Varas da Infância e da Juventude, a fim de que o prazo

-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Definição apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Disponível em<a href="mailto:http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=8906&Itemid=1054>" Acesso em 18/09/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Trata-se de plano de ação idealizado e executado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é a garantia do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária. <sup>20</sup> Artigo 19, ECA.

Artigo 25, parágrafo único, ECA.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Artigo 101, §1°. ECA.

máximo de dois anos de permanência dessas crianças e adolescentes nesses programas fosse respeitado.

Seu caráter regente neste processo de efetivação de direitos demanda, assim, não apenas um controle judicial mais efetivo, como, sobretudo, a informação e participação dos sujeitos diretamente interessados - as crianças e adolescentes e seus familiares - tanto na elaboração, como na consolidação e execução desse plano.

Embora a lei não tenha definido um procedimento detalhado tanto para a aprovação como para a revisão dos planos individuais de atendimento, a realização de audiências concentradas para esta finalidade é decorrência de diversos princípios legais, notadamente a obrigação de prestar informação a todos, a oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, além da responsabilização primária e solidária do poder público e a parental para que sejam partícipes deste processo.

Segundo a Recomendação da Coordenadoria da Infância do Tribunal de Justiça de São Paulo <sup>23</sup>, algumas diretrizes procedimentais para a aplicação da medida de acolhimento deverão ser prontamente observadas, dentre elas, a observância de processo contencioso para a determinação da medida de acolhimento, com o ajuizamento de ação por parte do Ministério Público pedindo aplicação da medida, a citação dos pais ou responsável, a garantia do direito à ampla defesa e de efetiva participação da criança e do adolescente, os quais devem ser informados e ouvidos <sup>24</sup>.

Segundo o aludido estatuto, a oitiva e participação das crianças e adolescentes nos atos e na definição das medidas a serem aplicadas com a finalidade de promoção de seus direitos são obrigatórias, uma vez que suas opiniões e expressões devem ser devidamente consideradas pela autoridade judiciária competente.

Assim, não se pode efetivamente falar em direitos humanos de crianças e adolescentes sem aludir ao reconhecimento de suas competências subjetivas, para que possam assumir posições jurídicas na sociedade. Trata-se, pois, de uma condição inerente ao novo paradigma de titularidade de direitos humanos por parte desses sujeitos políticos.

Falar em participação coloca em questão, contudo, o peso da manifestação da criança e do adolescente na tomada da decisão. O reconhecimento da autonomia e do direito à autodeterminação dos "menores" pressupõe o rompimento com a prática habitual da

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Recomendação elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Audiência Concentrada: Revisão da Situação de Crianças e Adolescentes em Programa de Acolhimento. 27/05/2010. Disponível em < http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id\_arquivo=28681>. Acesso em 02/04/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Nos termos do art. 100, XI e XII, ECA.

sociedade e a mudança do paradigma perpetuado até então para outro campo de afirmação de direitos.

Tendo por base o conteúdo normativo das aludidas Recomendações elaboradas pelo TJSP, bem como as Orientações do Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva – Área da Infância e Juventude – do Ministério Público de São Paulo<sup>25</sup>, pode-se dizer que a realização das audiências concentradas implicam na observância direita dos seguintes fundamentos:

- Peso especial da palavra da criança na tomada de decisão, aumentando este peso na proporção da evolução de sua capacidade e, por conseguinte, também as dimensões participativas dela na construção da tomada de decisões;
- 2) Necessidade de fundamentação processual das decisões, levando-se em consideração a palavra da criança e do adolescente, sob pena de nulidade;
- 3) Garantia procedimental de informação e efetiva participação da criança e do adolescente.
- 4. Representação procedimental específica, com a garantia de advogados de crianças e adolescentes para a defesa jurídica de seus direitos e interesses, levando-se em consideração o que efetivamente pretende a criança e o adolescente e não a visão do profissional, incumbindo ao magistrado identificar qual o interesse superior, em caso de conflito.

Ademais, tal como aludido neste último item, o reconhecimento das crianças e adolescentes como titulares de direitos e garantias legais também demanda, além da prerrogativa de sua participação direta, na constituição de um advogado ou defensor como garantia do devido processo legal:

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Outra preocupação da audiência é avaliar se a criança ou adolescente tem efetivo conhecimento do que foi proposto no plano individual de atendimento e se está de acordo com o que ali foi comtemplado.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Análise das diretrizes contidas nos Pareceres n. 01 e 02/2010 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça feita pelo Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva – Área da Infância e Juventude – do Ministério Público de São Paulo. São Paulo, 04/10/2010. Disponível em < http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome\_c/acolhimento\_institucional/1\_outros\_abrigos>. Acesso em 10/10/2011.

Desta forma, assim como o programa de acolhimento tem o poder de sugerir a reintegração familiar da criança ou adolescente após a aprovação do plano individual de atendimento, os pais e os próprios infantes têm também o direito de, a qualquer tempo, requerer a reavaliação da medida.

Ademais, a realização destas audiências visa respeitar o princípio da provisoriedade do acolhimento e, para que a reavaliação seja fundamentada, deverá ser devidamente instruída, garantindo-se oportunidade de manifestação de todos os interessados: Ministério Público, pais ou responsável, contando sempre com a participação da criança e do adolescente.

Para Melo (2006, p. 10):

O espaço da audiência pode ser utilizado como catalizador de novas possibilidades de vida para as crianças e adolescentes abrigados. Buscamos a partir de uma busca de construção de sentido compartilhada e participativa pela própria criança, ouvi-la previamente sobre as pessoas que gostaria ou não que fossem procuradas num trabalho de promoção de novas alianças. O cuidado pauta o processo para não gerar falsas expectativas, preocupando-se, pelo contrário, ao reavivar-lhe a memória, abrir-lhe, de um lado, para possíveis outros laços, mas também afastando as tentativas de reaproximação que levaram a situações traumáticas em sua vida.

Sua participação, não bastasse o disposto no parágrafo primeiro do art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua própria condição de sujeito de direitos (art. 3º da lei), visa, pela base do respeito e da cooperação, garantir-lhe a oportunidade de sentir-se parte na construção de um projeto de vida para si, propiciando-lhe portanto sentido e sentimento de cuidado e de justiça 24 , sempre que tenha condições de expressar-se e de intervir cooperativamente no processo construtivo da justiça.

Após alguns meses de sua implementação no Estado de São Paulo, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP elaborou um novo parecer cível acerca dos primeiros resultados vislumbrados com a realização das aludidas audiências. <sup>26</sup>

Embora percentualmente o número de crianças e adolescentes que participaram efetivamente das aludidas audiências tenha sido de 22,20% do total de crianças e adolescentes acolhidos, pode-se constatar que, em números relativos, uma porcentagem considerável de 34,53% do total de crianças e adolescentes participantes tiveram a situação pessoal e processual consideravelmente alteradas.

Este resultado inicialmente parece conclamar a efetividade da metodologia proposta quando efetivamente realizada e a alteração significativa na vida destas crianças e adolescentes que dela puderam participar ativamente.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup>TJSP, 19/11/2010. Disponível em http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id\_arquivo=28678. Acesso em 18/10/2011.

O mesmo parecer ainda considera que, muito embora não se tenha como mensurar o impacto da proposta feita por aquela coordenadoria, era sabido que apenas uma pequena porcentagem das crianças e adolescentes teria este direito efetivamente garantido.

Ademais, a recomendação de garantir-se a assistência jurídica às crianças e adolescentes também trouxe um novo paradigma de atuação no Judiciário Paulista, uma vez que o reconhecimento de sua diversidade e singularidade de interesses em relação a seus pais colocou em evidência a necessidade de garantia de sua tutela jurídica.

Embora tais resultados possam indicar a eficácia da realização dessas audiências, muitos operadores apontam em sentido contrário, ressaltando o desvirtuamento pontal desse instituto. Para eles, as audiências concentradas encerram grave problema: não estão expressamente previstas em lei, o que lhes retira a obrigatoriedade de realização e a validade perante o ordenamento jurídico.

Durante o período, representantes do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública visitaram as instituições para avaliar, de perto, a situação de cada acolhido. Os trabalhos contaram também com pedagogos, assistentes sociais e psicólogos. Em menos de 02 meses, foram realizadas 482 audiências nas 23 entidades existentes, com 634 crianças e adolescentes atendidos. Já nas comarcas do interior, o número de audiências foi de 1.007, contemplando 1.032 crianças e adolescentes. Ao final da edição, 124 acolhidos foram reintegrados ao ambiente familiar. E, com isso, houve uma redução superior a 19% na demanda do acolhimento no estado.

Entretanto, em seu mais novo Parecer<sup>27</sup>, a Coordenadoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destacou a "resistência de magistrados à realização das audiências", o que não foi algo pontual, já que o relatório fez menção a "diversos" Juízes da Infância e da Juventude.

O próprio documento reconheceu que a falta de adesão desses magistrados se deu pela falta de obrigatoriedade de cumprimento da recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça e do parecer daquela Coordenadoria.

Para Lamenza (2011), promotor da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional da Lapa, crianças e adolescentes apresentam reações variadas e impressionantes quando expostas a essas audiências:

TJSP. 22/02/2011. Disponível em <a href="http://www.tjsp.jus.br/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pareceres/Parecer.aspx?ID=950">http://www.tjsp.jus.br/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pareceres/Parecer.aspx?ID=950>.</a> Acesso em 02/04/2012.

Diversas crianças se mostravam ansiosas para falar com a autoridade judiciária (num misto de curiosidade e de exibicionismo, apenas para mostrar aos demais que havia falado com um juiz). Adolescentes se mostravam apáticos e desinteressados, na maioria das vezes. Em todas essas oportunidades, observou-se que os resultados que foram alcançados (reavaliação de casos, indicação de serviços públicos a buscar, diagnóstico de possível restituição ao convívio na família de origem ou encaminhamento para lar substituto) poderiam perfeitamente ocorrer sem a exposição das crianças e adolescentes, que dispensariam absolutamente sua própria presença às audiências, caso lhes fosse ofertada tal opção.

Ademais, com a uniformidade nos procedimentos, cria-se o que já foi estabelecido pelo advento da Lei nº 12.010/09 quanto à reavaliação periódica de casos: um inegável atuar de modo linear, sem distinções entre o procedimento deste ou daquele magistrado em determinado caso concreto. De maneira que cada audiência concentrada terá sucesso – ou não – a depender da dinâmica que o magistrado imprime ao caso concreto.

# 3. O DEPOIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS IMPRESSÕES SOBRE FAMÍLIA, PODER JUDICIÁRIO E ABRIGO.

A metodologia de intervenção utilizada nesta pesquisa foi idealizada através da realização de entrevistas com crianças e adolescentes acolhidos. Inicialmente, a participação em audiência concentrada foi tida como requisito essencial para a seleção dos sujeitos. Entretanto, dada a dificuldade em localizar instituições de acolhimento "agraciadas" com a prática das mesmas, tal critério foi flexibilizado, bastando, apenas, o contato direto dessas crianças e adolescentes com o Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que os nomes dos sujeitos da pesquisa, bem como dos personagens mencionados nas falas das crianças e dos adolescentes são fictícios, a fim de preservar a ética nas relações, o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas.

### 3.1 Breve Histórico dos Sujeitos da Pesquisa e seus Depoimentos.

# Entrevista 1 – Júlia, de 16 anos.

Júlia viveu até os 02 anos de idade com os pais, mas, em razão da separação do casal, passou a morar com o pai e com sua companheira. Segundo o relatório, a menina sofria muito com os maus tratos da madrasta e a vida boêmia do pai, que à época era músico de uma banda de forró e costumava levá-la para as noites de shows que adentravam madrugada afora.

A menina então passou a residir com os avós no Nordeste, mas retornou aos cuidados do pai em pouquíssimo tempo, dada a inadaptação de ambos. Nessa época, o pai "entregou" a criança aos cuidados de uma advogada, que, inclusive, iniciou os trâmites necessários para a adoção, chegando a alterar seu prenome. Em mais uma quebra de vínculos, a menina foi devolvida ao pai e, posteriormente, à responsabilidade da mãe.

Nesse momento, a genitora já havia constituído uma nova família e, com ela, um padrão rígido de disciplina imposto pela religião que haviam abraçado. Obviamente, a convivência entre a "ditadura do pecado" e a suposta "libertinagem" da filha extrapolou os limites do minimamente tolerável, principalmente quando a mãe, em sinal de repúdio à sua

conduta, rasgou todas as suas roupas, uma a uma, pois as mesmas eram chamativas demais e não condiziam com os valores adotados pela família. Assim, depois de acionado pela mãe, o Conselho Tutelar encaminhou a menina à sua primeira instituição de acolhimento.

Segundo a equipe técnica, Júlia chegou a sofrer violência sexual por parte de um dos educadores do abrigo. A adolescente estava muito fragilizada ante o término de um namoro e nutria junto ao profissional um relacionamento de muito carinho e respeito. Tanto é que as técnicas do abrigo tiveram grande dificuldade para fazê-la perceber e compreender todo o processo de violência, já que a menina parecia se responsabilizar pelo fato, como se, de alguma forma, tivesse colaborado para que o estupro acontecesse.

Depois de reatar o namoro, a adolescente se descobriu grávida, dando início a um novo período de conflitos e indignação marcado, inclusive, por algumas tentativas de aborto.

Júlia está com 16 anos e, aos poucos, se prepara para deixar o abrigo. Aparenta ser uma boa mãe, apesar de a técnica afirmar que a saúde do bebê é extremamente frágil, dada a negligência da adolescente em amamentá-la.

"Já passei por uns cinco abrigos. Eu estava com 13 anos quando fui para o primeiro. Morava com meu pai. Fui criada por ele, mas, como não dava certo, acabei fugindo de casa. Depois fui morar com a minha mãe, mas também não deu certo. Ela acabou acionando o Conselho Tutelar e eu vim pra cá. Sinceramente, não tenho vontade de voltar a morar com eles. Quebrou todo o vínculo. E esse negócio de vínculo familiar (...). A minha mãe me visitava de vez em nunca. Depois que a minha filha nasceu, ela veio aqui domingo passado e só. Já meu pai sumiu desde que fui para o primeiro abrigo. Quando descobri que estava grávida, fiquei muito assustada. Se já é difícil sozinha, imagina só, com uma criança? Meu namorado também está abrigado.

Nunca participei de nenhuma audiência concentrada, só a dele. Mas já fui fazer várias entrevistas com a psicóloga no fórum. No começo, ela mal me ouvia, mas, nesta última vez, minha técnica mudou. Agora é a Silvana, que é super bacana. Agora sim, está me ouvindo. Na época da primeira, nós apenas conversávamos. Ela não fazia nada. A Silvana já até telefonou para o juiz pedindo autorização para minha transferência. Foi muito legal.

Tenho uma boa relação com as técnicas do abrigo. Sei o que elas relatam sobre o meu caso, apesar de nunca ter lido meu relatório. Eu sei que tenho o direito de ler, mas nunca li. Sei que elas relatam tudo o que é feito: minhas atividades, se eu vou pra escola ou não. Se bem que não acho importante relatar tudo o que acontece. Qualquer coisinha é relatada. Às

vezes, isso pode me prejudicar um pouco. É que aí o juiz vai saber o que está acontecendo. Eu me lembro que no outro abrigo eu relatei um fato que aconteceu na minha vida que eu não queria que fosse contado e que acabou indo parar no fórum. Eu achei errado! Eu pedi para a técnica não contar. Na verdade, eu estava confiando nela. Confiando "entre aspas", porque eu mal a conhecia, já que estava no abrigo há menos de uma semana. Naquela época, eu era muito agressiva, muito revoltada. Acabei contando o que houve, mas pedi pra ela não contar pra ninguém e nem me falar nada. Só que, quando fui ver, a história foi parar no fórum. Fiquei muito chateada, porque a pessoa que estava envolvida foi intimada para ir ao fórum. Então, hoje em dia, apesar de dizerem que eu posso me abrir, eu me sinto muito insegura. Falo o básico. Quer saber da minha vida? Eu conto o que aconteceu, mas não em detalhes. Neste abrigo, as pessoas já sabem o que houve porque eu já tinha morado aqui antes, mas também não conto assim, tudo super detalhado. Acho que não tem necessidade.

Fui chamada para participar da audiência concentrada dele porque na época ele também morava neste abrigo. Na verdade, ele já morava aqui antes quando cheguei. Não deu muito certo os dois juntos na mesma casa, né? Então decidiram transferi-lo para outro abrigo. Só que não precisou porque conseguiram um "vínculo familiar". Então ele foi morar com o pai. Como não deu certo, ele acabou indo para outro abrigo. Como meu nome era sempre incluído no relatório dele, acabei sendo chamada pela juíza para participar da audiência. Nesse dia estava a juíza, a assistente social do abrigo, a coordenadora do abrigo e um auxiliar de coordenação. Todo mundo na mesa. Então a juíza falou bastante sobre ele, bastante mesmo. E também prestou bastante atenção no que ele falava. Ela é bem séria, bem brava. Ela não tem "tipos" pra falar. Ela fala mesmo! E depois disse: "Vamos para o segundo round"! Ela falou assim mesmo! Então, ela me perguntou o que eu estava achando de ser mãe. Eu disse que era uma experiência muito complicada, mas, enfim. (...). Depois perguntou se antes de engravidar eu já havia tido relação sexual com alguém. Fiquei muito sem graça (nesse momento, o tom de voz da adolescente indicava seu desconforto e indignação com a pergunta). Só isso. Foi uma coisa assim, bem rápida. Ela não me perguntou mais nada. Acho que ela só queria ver a minha cara, me conhecer. Porque sempre relatavam no processo. No final, ela deu uma "comida de rabo" em nós dois. E pronto. Então ficou decidido que meu namorado iria para uma república quando ficasse maior de idade. Ele disse que gostaria de alugar uma casa, mas a juíza disse que só depois que ele completasse 18 anos. Faltam 4 meses pra ele ficar maior. Ele já está trabalhando. Acho que quando fizer 18 anos vai ficar mais responsável, né? E também está estudando, fazendo curso. Mas tem uma coisa que eu achei errada: ela falou sobre o caso de uma adolescente lá da antiga casa em que eu estava. A casa era mesmo uma baderna, falando o português claro. Ela disse assim: (nesse momento, muda completamente a voz e fala em tom bem irônico, supostamente imitando o jeito da juíza) "Porque lá tem uma mãe que não cuida da filha, fica carregando a menina no braço igual boneca. Fica com homem, fica com mulher". Falou desse jeito! Achei muito errado ela contar o caso de outros. E eu conhecia essa adolescente. Ela morava na mesma casa que eu. Tanto que no dia da audiência do Bruno, a assistente social foi lá pegar a transferência dela, o ofício. No mesmo dia da audiência. Chato, né? Achei desnecessário o comentário, mas como ela é juíza, né? Eu não gosto muito desse negócio de fórum. É tudo muito complicado. Todo o processo. Porque até o juiz ler, até ele sentar, até ele pensar. Entendeu? Audiência concentrada eu nunca tive. Do tempo que eu estou no abrigo, nunca me chamaram. E eu sei que já deveria ter sido chamada. Eu acho que muitos assuntos poderiam ser resolvidos sem juiz, sem audiência, mas tem sempre esse negócio de "juiz, fórum, juiz, fórum".

Hoje o que eu quero na verdade é trabalhar, bastante. Primeiramente terminar meus estudos. Fazer um curso bom, arrumar um emprego e morar sozinha. Meu namorado quer morar junto, faz planos. Ele fala bastante em alugar uma casa no final do ano. Mas eu tenho medo. Estou um pouco insegura. Mas, dependendo de como a gente estiver junto, seria bacana. Formar uma família (...).

# Entrevista 2 – André, de 16 anos.

André está acolhido há um ano e dois meses nesta instituição. Já passou por vários abrigos, mas, depois de algum tempo, sempre fugia com a intenção de procurar drogas e, assim, manter o vício. O motivo do último abrigamento foi uma suposta ameaça de morte em sua comunidade, já que, nesta época, o adolescente praticava pequenos furtos entre os vizinhos.

Eduardo morava com a mãe e mais dois irmãos, estes últimos também envolvidos com drogas e furtos. O mais velho está preso e, o outro, encontra-se na Fundação Casa após o descumprimento da medida socioeducativa que lhe foi imposta (liberdade assistida).

A mãe possui um diagnóstico de depressão profunda e sofre com os efeitos dos inúmeros medicamentos prescritos para combatê-la. Segundo as técnicas do abrigo, trata-se de

uma mulher extremamente vulnerável, que, ainda adolescente, teve que assumir sozinha a criação dos três filhos.

Apesar das inúmeras tentativas, a genitora não consegue aderir aos programas que lhe são sugeridos (Bolsa Família, Renda Social) e, embora manifeste claramente seu desejo em reassumir a guarda do filho, teme que o mesmo volte a lhe dar trabalho.

Neste último mês, Eduardo passou a cometer pequenos furtos dentro do abrigo para o consumo de drogas. A equipe técnica passou então a proibir suas saídas, principalmente porque a instituição está localizada na conhecida região da cracolândia.

Assim, mais uma vez o adolescente não suportou a situação de "confinamento" e, na última terça-feira, aproveitando-se do descuido de um dos educadores, pulou o muro do abrigo e fugiu.

As técnicas argumentaram que por inúmeras vezes solicitaram a designação de uma audiência concentrada junto à Vara da Infância responsável pelo processo do adolescente, pois seria mais fácil o contato e a interpelação junto aos demais órgãos da chamada "rede", a fim de tornar viável o retorno de André ao lar, já que sua evasão seria apenas uma questão de tempo e oportunidade.

"Eu já fiz várias coisas: "duas agressões, arrombamento, farol, (...). Não dá pra ficar pedindo dinheiro para minha mãe, que não tem nada. E que está sempre ralando muito para conseguir. Não é justo.

Eu quase fui para a FEBEM<sup>28</sup>. Já passei pela UAI<sup>29</sup>. Fui também para a Rua Piratininga. Lá é o DEIJ<sup>30</sup>. É o lugar onde decidem se você vai para a FEBEM, ou L.A<sup>31</sup>, ou PSC<sup>32</sup>. Meu irmão está de quebra de LA. Se a polícia pegar, ele é preso. Ele só apronta.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Lei nº. 12.469/06 que alterou a nomenclatura FEBEM para FUNDAÇÃO CASA, segundo as orientações e regras do SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo).

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> UAI – Unidade de Atendimento Inicial, destinada ao abrigamento de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infrancional, no prazo máximo de 72 horas, mas que ainda não foram encaminhados ao Ministério Público e ao Judiciário. Trata-se de procedimento necessário antes da decretação de internação provisória e que visa evitar que esses jovens fiquem reclusos em delegacias.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> DEIJ – Departamento das Execuções da Infância e Juventude. Trata-se de órgão do Poder Judiciário responsável pelo controle da execução das medidas socioeducativas.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> L.A – Liberdade Assistida. Espécie de medica socioeducativa onde o adolescente é atendido por equipe multidisciplinar (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, entre outros) que busca elaborar, em conjunto com ele e sua família, um plano de promoção social, através de orientações, inserção em programas sociais, garantia de direito e acompanhamento do desenvolvimento global do adolescente.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> P.S.C – Prestação de Serviços Comunitários. Espécie de medida socioeducativa que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Cocaína, né? É mais velho, tem 17 anos. Ele saía de casa falando que iria trabalhar e na verdade ia traficar. Pegaram 10 mil reais e o celular que a minha mãe tinha acabado de dar pra ele. Por isso eu vim para o abrigo. Porque se eu estivesse em casa, seria bem pior. Eu era mais magro, andava bem mauricinho. Ele já me chamou pra trabalhar com ele. É muito dinheiro. Mas eu acho melhor, acho mais fácil conseguir dinheiro, assim, sendo "desse jeito". Fazendo as coisas. É muito fácil, mano! Coisas do tipo: invadir apartamento aqui no centro. Hoje não faço mais. Eu sei quem faz, conheço. Mas não faço. Tudo o que vem fácil vai fácil, né?

Já é a terceira ou quarta vez que eu participo das audiências, mas não dessas aí, concentradas. Acho uma chatice! (em alto e bom som). O cara fica assim: ó, se você vier aqui de novo, você vai ver! O promotor e o juiz. Eles sempre falam: "Pára de ramelar". Ramelar é aprontar, é gíria. Eles falam assim mesmo. São folgados, né? Quando está só você e ele, ele se acha! Vai falar o quê? O cara está no comando ali, ó! Qualquer coisa que eu falar, ele pode me mandar pra FEBEM. É melhor ficar quieto, né?".

# <u>3<sup>a</sup>. Entrevista – Maria, de 17 anos.</u>

Maria foi encaminhada à antiga FEBEM aos três anos de idade, após ser entregue pela babá à Polícia, já que o pai havia deixado de pagar por seus serviços. Em seguida, a mãe é presa em razão do tráfico de drogas, contribuindo para ampliação do tempo de institucionalização da menina.

Mesmo na prisão, a mãe não deixa de procurá-la e mantém contato através de cartas. Aos seis anos, Maria retorna ao lar, mas, pouco tempo depois, após a separação do casal, passa a residir em uma pensão em companhia do pai e do irmão mais novo.

O pai a proíbe de sair de casa, inclusive, para a escola, deixando-a trancada durante todo o dia. Até que um dia, um incêndio se alastra por todo o prédio, fazendo com que os moradores procurem abrigo em um albergue próximo.

Após o contato com a assistente social responsável pela triagem dos "desabrigados", as crianças, a essa altura sem certidão de nascimento já que todos os documentos foram queimados durante o incêndio, são encaminhadas à Vara da Infância.

Em conversa com a equipe técnica do judiciário, Maria manifesta sua vontade de retornar ao abrigo, já que o pai, além de mantê-la presa durante todo o dia, ainda fazia

"coisas" com ela. Já o irmão insiste em permanecer com o pai e viajar para o Rio Grande do Norte, local onde eles recomeçariam suas vidas ao lado da família paterna.

Dada a inequívoca situação de violência sexual e ante ao comportamento do pai, os irmãos são levados ao abrigo. A pedido de Maria, são encaminhados à instituição onde ela permaneceu durante mais de dois anos, em razão de sua boa relação com as técnicas e demais funcionários.

Fato é que Antônio culpa a irmã até hoje pelo abrigamento dos dois. O menino desconhece os motivos de Maria para se manter longe do pai e continua nutrindo um sentimento de raiva e indignação por estar longe dele.

A mãe nunca mais deu notícias e o pai, após algumas visitas ao abrigo, também perdeu o contato. Uma das técnicas da instituição disse tê-lo visto na região da cracolândia, empurrando um carrinho de mão e aparentando estar em situação de rua, já bem consumido pelas drogas.

Para Maria, "se a mãe continuou a levar a vida da mesma maneira, provavelmente hoje deve estar morta".

"Estou aqui há cinco anos. É a segunda vez. Da primeira vez, eu vim sozinha. Era bebê. A minha mãe estava presa por envolvimento com drogas. Meu pai me deixava com uma mulher que cuidava de mim. Mas ele deixou de pagar a babá e ela então decidiu que não iria me devolver. Acabei vindo pra cá. Fiquei até os 6 anos, quando minha mãe saiu da prisão e me tirou daqui. Na segunda vez, vim com meu irmão. Faz uns cinco anos. A minha mãe bebia muito. Logo ela e meu pai se separaram. Eu e meu irmão ficávamos em uma pensão com meu pai. Ele me deixava trancada o dia todo. Não me deixava sair, nem pra ir à escola. Meu irmão, não. Ele saía sempre com meu pai. Eu ficava arrumando a casa. Só quando ele chegava à noite é que eu saia pra casa da vizinha. Um dia, a pensão pegou fogo. O fogo começou primeiro no meu quarto. Estranho, não? Depois o fogo foi para os outros quartos. Então fomos para um albergue de carroceiro. E neste albergue havia uma assistente social que nos encaminhou para o fórum. Viemos para o abrigo e o meu pai veio nos visitar umas três vezes. Mas eu não queria olhar para a cara dele. O meu irmão queria. Eu acabei tendo que cuidar dele. Nem sabia direito. Era uma criança cuidando de outra. Não tenho mais contato com meus pais. E nem quero. Minha mãe sumiu. Meu pai também sumiu, mas, se ele quisesse mesmo, saberia onde estou. Ele sabe onde é o abrigo, porque já passei por aqui da primeira vez. Eu não sinto falta, mas meu irmão sente. Antigamente, eu e meu irmão nem nos

falávamos. Bom, se não quiser falar comigo, não fala! Meu irmão é meio revoltado, não entende. Muitas coisas aconteceram comigo e eu não quis ficar com meu pai. Mas ele não. Ele sempre foi apegado a ele. Meu pai nunca fez nada com ele. Por isso, fica mais difícil entender. Eu que era pra ser revoltada com as coisas que aconteceram comigo, não sou. Agora ele, que o meu pai cuidava, que saiam juntos. Justo ele está revoltado com a vida! Ele acha que eu sou a culpada de estarmos no abrigo. Eu não sou a culpada! Meu pai queria levar a gente para o Rio Grande do Norte, com a família dele. Mas eu disse que não queria ir. Queria ficar no abrigo. A opção foi minha. Ele queria ir com meu pai. Agora ele melhorou muito. Está gordo, mas ainda muito preguiçoso. Mas eu falo que aqui é bom. Tem tudo! E ele reclama. Pára de graça! Tem cama, comida, roupa lavada. Tem tudo e ainda reclama? Por favor, né? Chega! Antigamente, essas coisas me magoavam, mas agora não. Já fiz terapia, mas parei por causa do trabalho. Eu trabalho em uma clínica odontológica e estudo à noite. Faço o ensino Fundamental no EJA<sup>33</sup>.

No dia da audiência concentrada havia uma pessoa da prefeitura, a Keila. Acho que era do convênio com o abrigo. Esse negócio de convênio também é uma palhaçada. Cada dia diminui mais a verba. A tia aqui do abrigo disse que a gente tem que guardar dinheiro pra colocar no bilhete único pra fazer os cursos, pra poder sair. Porque a Prefeitura diminuiu a verba. Não tem mais dinheiro suficiente pra pagar. Eu não acho certo. E quando a gente for juntar dinheiro? E os meninos que estão fazendo curso fora? E aí, se não tiver? Vai a pé? E é um dinheiro que vai e não volta. Eu mesma tiro do meu salário 120 reais pra colocar no bilhete único, e mais ainda se quiser sair. Antigamente tinha verba, fartura. Hoje tem que fazer a maior economia. A dispensa aqui vivia cheia, mas agora (...). Tá difícil a situação! Agora eu não sei se mudou a presidência, se eles fizeram alguma coisa de errado. Mas também é uma falta de informação! A gente sempre fica perguntando o porquê, mas ninguém explica. Só falam assim, por cima, que a verba diminuiu. Mas porque diminuiu? Vocês estão fazendo alguma coisa de errado? Na hora que vocês querem a gente fala. Mas quando a gente pergunta alguma coisa, fica essa falta de comunicação. Também depois que mudou a presidente, o abrigo não recebe mais doação, os voluntários sumiram.

E também tem os meninos que chegam na casa e que acabam influenciando os pequenos. Hoje eles não querem saber de brincar, só de jogar vídeo game, ver televisão. Os

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> A educação de jovens e adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas dos ensinos fundamental e médio da rede escolar pública e adotadas por algumas redes particulares que recebe os jovens e adultos que não completaram os anos da educação básica em idade apropriada, por qualquer motivo (entre os quais é frequente a menção da necessidade de trabalho e participação na renda familiar desde a infância).

pequenos vão atrás dos grandes. Teve uma época que chegou um adolescente com uma algema na mão. Eles abriram o portão e só tiraram a algema aqui dentro. Eu não sei se o fórum não deixa, mas entra educando aqui e ninguém fala nada sobre a vida dele. Se ele tem alguma doença. Ele chega, falam o nome e pronto. Está tudo ótimo. Ninguém mostra o relatório dele pra gente poder ler, conhecer o que aconteceu com ele, tudo bonitinho. Os educadores não sabem nada daqui. Por exemplo, a Tia Mônica trabalha em dois abrigos. Uma casa de pequenos e outra só de adolescentes meninos, bem "punk". Ela me disse que nessa unidade de pequenos todos os bebês tem relatórios, fichas contando o que já se passou na vida da criança, se ela tem alguma coisa, se não tem. Aqui não. O educando chega e pronto. Ela só sabe o que eles falam. E nem sabe se é verdade. Tem muitos que mentem. Teve um aqui dizendo que tinha 17, mas na verdade tinha 20 anos. Mas ele não deu trabalho. Quem deve não dá trabalho, fica quietinho, com o rabo entre as pernas. A única coisa que ele fez foi furtar a própria roupa, pois queria ir embora. Mas o educador disse que a roupa era do abrigo, que ele não iria levar. Então ele pegou e rasgou a roupa com a mão. Rasgou todas as roupas, já que não iria levar mesmo. E fugiu.

Namorar também é outro problema. Eu namoro um menino de fora. Os meninos aqui do abrigo não querem nada com nada. Aqui no abrigo existem dois casais. Mas teoricamente não pode, né? Antigamente, rolava a maior briga. Os educadores ficavam em cima. Agora é uma confusão. As meninas não se valorizam, ficam atrás deles. Os meninos xingam de gorda, mas elas continuam com eles. Mas a Juliana montou o castelinho encantado dela e foi! Ela até já apanhou. Eu conheci meu namorado em uma festa, mas não ficamos juntos, pois as pessoas falavam muito mal dele. A vida dele não é fácil mesmo. Ele tem 23 anos e um filho que vai fazer dois anos. A história é bem complicada. A mãe do menino não admite a separação. O abrigo até entrou na briga, pois viram que eu tinha ficado muito mal. Mexe com o psicológico da gente mesmo! Eu sei que sou forte, mas teve uma hora que não deu. Chega! Acabou! Cansa! Depois dessa última briga, nossa relação mudou, esfriou bastante. Porque antigamente, ela vinha, falava um monte e pronto. Mas, dessa última vez, ela me disse: "Você não tem pai, você não tem ninguém". Na hora, você se faz de difícil, de durona. Mas depois (...). Nossa, eu desabei. Emagreci demais. Fui pesar 49 kg. E então o abrigo entrou com um processo contra ela. Ela vai responder em juízo agora. A menina é maior e não tem que ficar falando essas coisas. Também existe outro processo para regularizar a pensão e as visitas do meu namorado, porque ela usa a criança contra ele. O bebê nem sabe direito que ele é o pai. Agora é que eles estão se encontrando mesmo, que ele está se

acostumando com o pai. Um dia, ela até ameaçou dizendo que iria deixar o filho na porta do abrigo. Eu disse pra ela largar mesmo, porque depois, ela nunca mais o teria de volta. Fica brincando com essas coisas! Essa menina não sabe o que está falando. Ela sempre arranja confusão quando está com a criança no colo. Mas eu nunca falo nada.

Quando eu era pequena, me lembro dos meus pais brigando. Pelo fato de morar em um abrigo, eu sei bem o que é isso. Tá pensando que é brincadeira? Se eu fosse tão ruim como ela diz já teria chamado a polícia e de lá mesmo iriam todos pra delegacia. Muitas vezes, a criança vai parar em um abrigo pelos conflitos, brigas assim.

Bom, voltando ao assunto da audiência (...). Na época, havia uma confusão com o presidente aqui do abrigo. Eu disse pra minha assistente social que não estava gostando do que estava acontecendo aqui e ela disse que iria marcar uma audiência. Foi ela que marcou esta audiência concentrada. Para conversar sobre o funcionamento do abrigo. Eu falei que não achava certo porque, antigamente, não se podia sair do abrigo pra nada. Você ia pra escola com o educador e voltava com ele. No fim de semana, você ficava aqui dentro. Se você quisesse ir comprar um docinho, iria depender das "tias", na hora do almoço delas. Poxa, não está certo! Não podia nem fazer trabalho na casa das amigas. O tempo inteiro aqui, até o final do ano. Só esse ano que nós passamos o natal e o ano novo fora, na casa das funcionárias. A gente só saia quando tinha festa do centro comunitário. Agora já mudou bastante. Mas antigamente era assim, patético. Eu deveria ter uns 14 anos e nem sabia pegar um ônibus! E quando eu tivesse que ir embora? Como seria? Também teve uma confusão, um rolo com a prefeitura. Foi um jogo de interesses, né? Então eu pedi para o pessoal do abrigo sair da sala da audiência. O resto ficou. Falei tudo isso. E também disse que não achava certo o presidente falar que uma das meninas aqui do abrigo era a laranja podre. Essa audiência já tem muito tempo. E só teve uma. Por isso eu falo que foi um jogo de interesses! As próprias mulheres da prefeitura disseram que aqui no abrigo eles escolhiam quem entrava. Antigamente, eram os pequenininhos. Era mais organizado. Agora virou uma bagunça! Chega cada menino sem educação! Antigamente não. Então as mulheres foram reclamar que havia um preconceito. Essa audiência concentrada foi marcada para resolver um problema deles. Para conversar sobre o abrigo, sobre as regras. Que eu me lembre, o juiz não fez nenhuma pergunta sobre o meu caso, sobre mim. O juiz nunca está. Quando eu vou ao fórum, é sempre a assistente social e a psicóloga. Depois elas mandam o relatório para o juiz. Ele lê e então dá a resposta. Só tive contato com o juiz dessa vez. E quando ele vinha aqui no abrigo, pra visitar. Mas bem antigamente. Mas ele nem conversava com a gente. Ele

vinha ver como a casa estava e só conversava com o "povo" lá, com os coordenadores gerais. Ele era amigo do assistente social aqui do abrigo. Mas depois que ele foi embora, o juiz nunca mais apareceu. Agora quem vem é a prefeitura. Eu nunca li meus relatórios e nem tive vontade de ver meu processo. Lidar com adolescente é difícil. Adolescente é revoltado com a vida. Ele chega aqui e não quer nem saber se existem regras ou não na casa. Dos novos que chegaram aqui, um já roubou um tênis e o outro está cumprindo liberdade assistida. Antes eu nem sabia o que era LA, agora sei. É outra realidade. Antes a casa era toda bonitinha. Agora é só porta quebrada! Meu Deus, é uma bagunça! São 16 meninos e 6 meninas. Fora a frente fria, quando eles abrem mais duas vagas. E o pior é que só vem menino, nunca menina. E daquele jeito! Antigamente tinham os CRECAS<sup>34</sup>, que na verdade eram casas de passagem de adolescentes. Quando elas fecharam, algumas viraram abrigos, outras não. Agora não tem mais pra onde mandar. Porque lá sim era uma casa onde se lidava com adolescente. Aqui tem criança pequena. Eles não estão interessados se os pequenos reproduzem o que veem. Antigamente não, todos eles iam para o CRECA. Antigamente os pequenos cresciam aqui e já sabiam as regras da casa. Agora não. A casa tem regras, mas ninguém obedece.

Eu tinha muito medo de sair daqui, de ir embora. Agora não. Eu até queria sair antes dos 18 anos. Converso bastante com o pessoal do abrigo. Agora dia 14 terei uma audiência com as técnicas. Só com as duas. Eu não sei o que o juiz pensa. Nós nunca conversamos. Eu tenho mais 6 meses pra ficar aqui. Dá pra juntar um bom dinheiro. Pra alugar um lugar bom. Acho que até vai sobrar um pouco, pra ficar mais tranquila. Eu quero morar sozinha ou com ele (namorado).mas resolvi que só vou embora o ano que vem. Eu já até sei o dia que vou sair. Vai ser em março, antes do meu aniversário que é em abril. Vai cair em uma sexta-feira. Vou passar o final de semana longe daqui, você não está entendendo!Eu queria fazer curso de cozinha. Eu passei em um curso, com várias seletivas. Mas eu tinha que trabalhar e não pude fazer. Se eu fosse a presidente do abrigo, acho que separaria as crianças dos adolescentes. Eles acabam reproduzindo o que veem. E tem essa questão de namoro. Acho que eu também separaria menino de menina. Mas não sei. Antigamente as coisas funcionavam mais. Agora todo mundo já chega estressado, respondendo, xingando. Eu não dou conversa nem intimidade para os meninos que chegam. Eu quero que eles me respeitem.

-

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> CRECAS são Centros de Referência da Criança e do Adolescente especializados em receber jovens recém chegados das ruas. Mais conhecidos como "casas de passagem", esses centros de referência serviam para abrigar temporariamente crianças e adolescentes - de uma semana a seis meses - até que estes fossem reinseridos na família ou levados a um abrigo permanente, onde ficam por até dois anos.

Apesar de toda a bagunça e confusão, acho que o abrigo é um lugar bacana. Eu já estou com aquela vontade de ir embora, de não aguentar mais. Mas não sei se uma pessoa que acabou de entrar vai aguentar. É muita falta de respeito. Os pequenos reproduzem. Não adianta brigar, pois eles só estão reproduzindo o que estão vendo. Eu não tinha outra possibilidade que não fosse o abrigo.

Uma coisa que eu acho ridícula é esse negócio de fila de adoção. Demora tanto! A pessoa vem aqui, quer adotar, mas isso leva um tempão. Eu sei que a maioria das pessoas quer os pequenos, mas as crianças crescem. Eu tenho uma amiga que já se aproximou de um casal, mas não deu certo. É que ela também era revoltadinha com a vida. Depois ela saiu daqui e foi para outro abrigo. Sempre com aquele "foguinho". Querendo ou não, você mora em um abrigo. E o abrigo tem regras. Você tem que seguir. Existe uma punição também. Pra que eu conseguisse sair, teve um custo. Eu tive que fazer tudo muito certinho pra conseguir sair. Falta uma estrutura para os adolescentes. Um "como se faz" para trabalhar com eles. A casa aqui não tem. Eles ficam perdidos. Por isso digo que tem que separar os menores dos adolescentes. Seria melhor. Eu cheguei a acompanhar outros casos de adoção aqui no abrigo, mas todos foram para fora do país, nenhum aqui dentro. Teve um casal aqui da pizzaria. Eles vieram, queriam a criança. Mas chega uma hora que cansa, né? Demora, demora, demora. Não tem uma assistência pra resolver. Eu acompanhei muito mais casos de adoção do que de retorno ao lar. Para casa, foram três irmãos pequenos, um com cada tio. Mas eles moravam todos na mesma rua. Teve também um bebê, que a gente chamava de "tripinha" por causa da magreza. Ele era desnutrido, coitado. A mãe era outra drogada da vida, retardada. E o "Cazuza". Mas, adotado aqui no Brasil só o Gabriel, o "buldogue" (que era super bochechudo) e uma boliviana também. Depois teve a Fabiana, que foi para o Canadá; a Carol, para Itália; o Fábio e a Amanda para a Noruega. A média das crianças era de uns oito anos de idade. Esse povo acha que fazer filho é fácil. Tem sempre o abrigo pra socorrer!".

# 3<sup>a</sup>. Entrevista – Edu

Edu, Elisa e Elton integram um grupo de seis irmãos acolhidos há pouco mais de dois anos, por motivo de negligência e maus tratos. A princípio, a família nuclear ofereceu

resistência ao trabalho, já que os genitores não aceitavam - nem tão pouco entendiam - a razão do abrigamento.

Segundo a equipe técnica, com o passar do tempo e o desenvolvimento de uma metodologia psicossocial adequada, o núcleo familiar ganhou confiança e passou a responder aos encaminhamentos efetuados, mostrando-se participativo e engajado quando à superação das condições iniciais que ensejaram o abrigamento das crianças.

Atualmente, as crianças costumam passar os finais de semana e feriados com os pais, evidenciando a preocupação da equipe com a manutenção do vínculo familiar que os une. Entretanto, a assistente social é taxativa ao afirmar que "o tempo do judiciário não é o mesmo tempo da família, pois as crianças estão acolhidas nesta instituição há dois anos e, nesse período, observamos que apesar dos altos e baixos enfrentados por este casal, a família está mais estável, o que nos faz considerar a possibilidade de desacolhimento a um curto prazo".

"Nós somos seis irmãos. O Léo é o mais novo e tem 5 anos. Eu lembro de quando o juiz veio aqui no abrigo. Ele é legal. Veio aqui com roupa de juiz. Preta, bonita. Ele conversou com todo mundo. Eu gostei de conversar com ele. Eu quero ir embora. Quero voltar pra casa. Eu acho que eu e meus irmãos viemos pra cá porque a gente está brigando. Mas eu já parei. Só o Wesley que não. Meus pais também brigam. Aqui eu vou pra escola, mas lá em casa eu também ia. Eu quero ficar na minha casa. Lá eu fico empinando pipa. Aqui não. Aqui tem muitas crianças, mas os meus irmãos me faziam companhia lá em casa. Eu falei para o juiz que queria voltar pra casa. E para as tias do abrigo também. Elas dizem que já está na hora da gente ir embora. Mas ainda não sei quando".

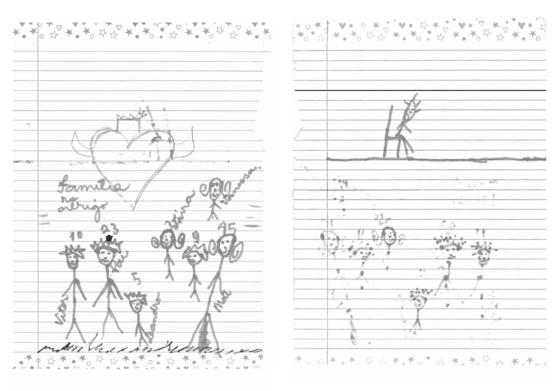
# 4<sup>a</sup>. Entrevista: Elisa e Wesley

"Eu me lembro de quando o juiz veio aqui no abrigo, mas já faz muito tempo. O meu pai pediu pra ele deixar a gente ir embora do abrigo. Agora mudou o juiz. Eu não conheço o novo não. O juiz de antes apertou a mão do Dudu e bateu a cabeça dele na parede. De brincadeira! O juiz novo é chato".

Então o outro irmão Elton se junta a nós e pergunta se estamos falando sobre o Dr. Salvador, o antigo juiz.

"Ele veio aqui no abrigo e disse que eu já estou bem. Também perguntou se eu queria ir pra casa de vez. Eu disse que sim. Ele conversou com todo mundo, até com as mães. Ele era muito legal, não dava bronca, só falava. Eu achei a audiência muito maneira. Mas esse novo agora só dá bronca, não é? Ele dá bronca mesmo? Eu ainda não conheci esse juiz. Ele nunca veio aqui. O Dr. Salvador já veio várias vezes. Eu preferia mais ele do que esse daí. Você é do fórum? (pergunta, um pouco ressabiado)".

As crianças começam a discutir pelos carimbos e folhas de papel em branco. Tento continuar a conversa, mas elas já nem me escutam mais. Querem ouvir suas vozes no gravador e rabiscar papéis. Sugiro que elas façam um desenho da última audiência concentrada no abrigo. Edu então desenha os pais e os irmãos, todos lado a lado e, apesar da aparente simpatia e carinho pelo primeiro juiz, opta por desenhá-lo no outro lado da folha. Ele está sentado em uma cadeira.



Fonte: Desenhos das crianças do abrigo

## 3.2 Análise dos Depoimentos

Em um primeiro momento, cumpre destacar a grande dificuldade enfrentada para encontrar abrigos cujas crianças e adolescentes tenham participado de audiências concentradas. Essa questão foi, sem dúvida, o maior óbice encontrado para a realização das entrevistas e motivo pelo qual foi necessário flexibilizar os critérios para a seleção dos sujeitos da pesquisa.

Por não possuírem caráter legal, tais audiências ainda constituem procedimentos meramente "recomendáveis". Isto implica dizer que fica a cargo do juiz titular da Vara da Infância optar ou não por sua adoção. Por uma questão ética, a pesquisa não declinará nomes, mas apenas os motivos eleitos por alguns magistrados para a não realização dessas audiências.

Os adolescentes Júlia e André estão abrigados na mesma instituição e, portanto, seus processos estão adstritos ao mesmo Juizado da Infância. Segundo a equipe técnica do abrigo, não há juiz titular da Vara, mas sim, magistrados substitutos que optaram pela não realização das audiências. Em razão da posse ainda precária e a possibilidade de transferência para outras comarcas, tais juízes dizem privilegiar casos "mais graves", em detrimento de processos já antigos e, de certa forma, "estabilizados".

Já Maria foi a primeira e única adolescente da instituição a participar desta modalidade de audiência. Diferentemente do outro abrigo, o juiz deste foro regional é titular do cargo há bastante tempo, mas optou por não mais realizá-la, sem motivos ou explicações, já que não se trata de medida obrigatória. Ora, para os juízes e demais operadores do Direito, "o que não está na lei, não está no mundo". E ponto final.

As últimas crianças participaram de algumas audiências concentradas realizadas diretamente na instituição de acolhimento. Essa era a política do então juiz: aproximar o direito dos seus principais interessados. Mas, infelizmente, esse legado não foi aceito pelo juiz que o sucedeu, que optou por transferi-las para o nobre e solene prédio do fórum.

A decepção quanto à alteração do cargo de juiz nesta vara da infância não é exclusiva das crianças e adolescentes acolhidos. Os membros da equipe técnica são unânimes no reconhecimento da excelência do trabalho do primeiro magistrado: sua afinidade, empatia e sensibilidade frente às vulnerabilidades tão latentes que permeiam o espaço de abrigo.

A fim de concatenar os pontos comuns dos discursos, alguns eixos temáticos foram tomados como pontos de partida para a análise. O primeiro deles, fortemente imbricado nas falas das crianças e dos adolescentes foi a questão do *vínculo afetivo*.

A fundamentação teórica na qual o Estatuto da Criança e do Adolescente e os programas de acolhimento implantados no Brasil baseiam-se consiste na valorização da família enquanto contexto primordial de desenvolvimento da criança, articulando-se à algumas teorias dentro da Psicologia, em especial, à Psicologia do Desenvolvimento (ROSSETI-FERREIRA, 2009).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar<sup>35</sup> elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos constituiu um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, fortalecendo o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA.

A manutenção dos vínculos familiares e comunitários - fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos - está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família, além de representar um dos objetivos preponderantes do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, através das seguintes premissas:

- prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados;
- fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares;

A inclusão do direito à convivência familiar e comunitária nas normativas internacionais e nacionais foi subsidiada por teorias que ressaltavam a importância dos vínculos afetivos com as figuras parentais para o desenvolvimento saudável da criança, como também os efeitos nocivos ao desenvolvimento causado pelo processo de institucionalização.

O vínculo afetivo passou então a ser valorizado em documentos legais, adquirindo, consequentemente, uma dimensão política, visto que seu desenvolvimento e manutenção,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos (2006). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: < http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/planonacional.pdf>. Acesso em 22/09/2012.

quando não fomentados pela família nuclear, prescindem de proteção estatal, no sentido de assegurar essa possibilidade às crianças e aos adolescentes. <sup>36</sup>

A formação de vínculos é fundamental no processo de desenvolvimento emocional. Segundo a Psicologia, a base da capacidade do indivíduo para interdependência são os vínculos criados em seus primeiros anos de vida. Todo ser humano já nasce, assim, propenso a estabelecer vínculos afetivos. Essa capacidade, no entanto, pode ser diminuída devido a fatores externos que impedem o bebê de desempenhar esse potencial com as pessoas que o cercam. A capacidade é inata, mas precisa ser estimulada adequadamente para se concretizar.

Uma das necessidades básicas mais importantes do ser humano é o de pertencer, de sentir-se parte integrante de um grupo familiar e social. Segundo Felzenszwalb (apud MACEDO, 2008, p. 235), o vínculo é um tipo especial de laço afetivo entre o indivíduo, que possui as seguintes características:

É persistente. Envolve pessoas específicas, não intercambiáveis com outras. É emocionalmente significativo. Produz desejo de manutenção da proximidade. Provoca sofrimento quando rompido involuntariamente.

As crianças e adolescentes precisam, pois, sentir que as relações entre adultos são suficientemente colaborativas, de modo que assegurem cuidados permanentes. Para alguns teóricos, a ausência de vínculo, independentemente de sua natureza (familiar, institucional, comunitário, etc..) pode gerar também a ausência de segurança do afeto na interação com o outro, a pobreza nas relações de cuidado e de carinho e as dificuldades para a formação da própria identidade.

Nas palavras de Marris (apud MACEDO, 2008, p. 273): "Sem vínculos, nós perdemos o apetite para a vida".

O vínculo funciona como um mecanismo muito forte no ser humano e, principalmente na infância, sinaliza a importância e a necessidade do outro para o seu desenvolvimento. Quando nessa relação há ruptura ou dificuldades de concretização, são gerados grandes conflitos envolvendo a autoestima, sentimentos de segurança e também transtornos de independência.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Os artigos 226 e 227, da Constituição Federal que, respectivamente, reafirmam a família enquanto base da sociedade e conferem às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, tanto a ruptura da relação de vínculo, expressa pela privação dos sentimentos que lhe servem de alicerce, como a descontinuidade em sua manutenção resultam em inúmeras consequências de ordem intelectual, emocional e social.

Em razão das diversas espécies e naturezas, esta análise terá por objeto a compreensão dos <u>vínculos familiares e institucionais</u>, estes últimos considerados na relação das crianças e dos adolescentes com o Poder Judiciário e com as equipes técnicas.

A família é o grupo primário dentro do qual se estabelecem vínculos afetivos seguros, duradouros e pessoais. Uma família segura pode ser definida como aquela que oferece uma rede de relações de vínculo confiável, possibilitando a todos os seus membros, em qualquer idade, o sentimento de segurança para explorar relacionamentos entre si e com outras pessoas alheias ao círculo.

Das teorias que discutem a importância do estabelecimento de vínculos afetivos entre as crianças e as figuras parentais, destaca-se a *Teoria do Apego*, segundo o qual o ser humano é portador de uma história filogenética que lhe garante um aparato biológico que o auxilia no estabelecimento e manutenção de vínculos com o outro, principalmente com a mãe, sendo a constância dessa relação afetiva crucial ao seu desenvolvimento psicossocial saudável.

Segundo seu idealizador, Bowlby (apud MACEDO, 2008, p. 357):

O fracasso no desenvolvimento da personalidade nas crianças que sofreram privação é, talvez, melhor compreendido quando se considera que é a mãe que, nos primeiros anos de vida da criança, funciona como sua personalidade e consciência. A criança em instituição nunca teve estas experiências, dessa forma, não pode nunca completar a primeira fase do desenvolvimento - estabelecer uma relação com uma figura materna claramente definida. Tudo que teve foi uma sucessão de agentes paliativos, cada um auxiliando-a de uma forma limitada, mas nenhum deles proporcionando-lhe a continuidade no tempo, que faz parte da essência da personalidade. É bem possível que essas crianças, gravemente privadas por nunca terem sido objeto de um cuidado por parte de um mesmo ser humano, nunca tenham tido a oportunidade de aprender os processos de abstração e de organização do comportamento no tempo e no espaço. Certamente, suas graves deformações psíquicas são exemplos claros do princípio de que os danos infligidos muito cedo produzem perturbações generalizadas no crescimento.

No discurso de Júlia, os vínculos familiares e institucionais aparecem continuamente rompidos, em uma sucessão de abandonos afetivos e materiais.

"Já passei <u>por uns cinco abrigos</u>. Eu estava com 13 anos quando fui para o primeiro. <u>Morava com meu pai. Fui criada por ele, mas, como não dava certo, acabei fugindo de casa. Depois fui morar com</u>

a minha mãe, mas também não deu certo. Ela acabou acionando o Conselho Tutelar e eu vim pra cá. Sinceramente, não tenho vontade de voltar a morar com eles. Quebrou todo o vínculo. E esse negócio de vínculo familiar (...). A minha mãe me visitava de vez em nunca. Depois que a minha filha nasceu, ela veio aqui domingo passado e só. Já meu pai sumiu desde que fui para o primeiro abrigo".

Neste caso, é importante ressaltar também a questão de ter havido uma adoção mal sucedida sequer mencionada pela adolescente no momento da entrevista. Não bastassem os vínculos rompidos com os genitores e avós, Júlia ainda viveu a triste experiência de ser rejeitada pela família que pretendia acolhê-la como filha, posição esta que ela jamais ocupou.

O cenário desta adoção pode aqui ser representado pela dupla e ambígua vertente entre o filho sonhado e o filho escolhido. Pelo desejo que oscila entre a carência e a opção. Pela experiência que macula o afeto e o sentimento de pertencimento dessas crianças e adolescentes, configurando perdas psíquicas muitas vezes irreparáveis.

No caso de André, o vínculo afetivo com a mãe existe, mas, dadas as circunstâncias de sua formação, não foi capaz de gerar um modelo representacional positivo, que lhe proporcionasse o fortalecimento da personalidade e a segurança afetiva apropriada.

"Não dá pra ficar pedindo dinheiro para minha mãe, que não tem nada. E que está sempre ralando muito para conseguir. <u>Não é justo</u>".

Privar uma criança da relação segura de amor, carinho e estabilidade, não atendendo às suas necessidades mais emergentes implica, assim, em colocar o seu desenvolvimento e seu futuro em risco, tanto nos aspectos de desenvolvimento cognitivo, como no âmbito social.

O cenário atual da família do adolescente é um indicativo claro do desequilíbrio gerado pelos transtornos de vínculo. Apesar do laço afetivo que entrelaça o núcleo, a genitora sempre se sentiu vulnerável e incapaz de exercer o papel de provedora e cuidadora integral das crianças.

Dos três filhos, o mais velho está preso em razão do tráfico de entorpecentes; o irmão do meio cumpre medida de internação-sanção <sup>37</sup> na Fundação Casa. Já André perambula por entre instituições de acolhimento, alternando com períodos em situação de rua.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Medida socioeducativa caracterizada pelo descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta. Artigo 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, a instituição de acolhimento aponta que muito embora seja claro o desejo da mãe de reassumir a guarda do filho, é também visível e evidente o medo de que o adolescente "volte a lhe dar trabalho".

Infelizmente, a história de Maria simboliza a trajetória de grande parte das crianças acolhidas: os filhos do abrigo. São adolescentes que além de enfrentarem inúmeros problemas oriundos de relações familiares conturbadas, ainda lidam com as implicações de uma estadia quase "permanente" junto às instituições de acolhimento.

Assim como os outros adolescentes, Maria vivenciou precocemente a fragilização e, posteriormente, a quebra dos vínculos com seus pais. O convívio com a mãe não sobreviveu ao vício da genitora pelas drogas e pela bebida. Já com o pai, o trauma pelos abusos sexuais e a privação de liberdade romperam, definitivamente, a tênue ligação que os conectava.

"Estou aqui há cinco anos. É a segunda vez. Da primeira vez, eu vim sozinha. Era bebê. A minha mãe estava presa por envolvimento com drogas. Meu pai me deixava com uma mulher que cuidava de mim. Mas ele deixou de pagar a babá e ela então decidiu que não iria me devolver. Acabei vindo pra cá. Fiquei até os seis anos, quando minha mãe saiu da prisão e me tirou daqui. Na segunda vez, vim com meu irmão. Faz uns cinco anos. A minha mãe bebia muito. Logo ela e meu pai se separaram. Eu e meu irmão ficávamos em uma pensão com meu pai. Ele me deixava trancada o dia todo. Não me deixava sair, nem pra ir à escola (...) Viemos para o abrigo e o meu pai veio nos visitar umas três vezes. Mas eu não queria olhar para a cara dele. (...) Não tenho mais contato com meus pais. E nem quero. Minha mãe sumiu. Meu pai também sumiu, mas, se ele quisesse mesmo, saberia onde estou. Ele sabe onde é o abrigo, porque já passei por aqui da primeira vez. Eu não sinto falta, mas meu irmão sente".

Para ela, restou o laço já empobrecido com o irmão, que insiste em culpabilizá-la pelo acolhimento na instituição.

"Ele acha que eu sou a culpada de estarmos no abrigo. Eu não sou a culpada! Meu pai queria levar a gente para o Rio Grande do Norte, com a família dele. Mas eu disse que não queria ir. Queria ficar no abrigo. A opção foi minha. Ele queria ir com meu pai. Agora ele melhorou muito. Está gordo, mas ainda muito preguiçoso. Mas eu falo que aqui é bom. Tem tudo! E ele reclama. Para de graça! Tem cama, comida, roupa lavada. Tem tudo e ainda reclama? Por favor, né? Chega!".

Já para o grupo de irmãos, é nítida a preocupação da equipe técnica quanto à necessidade de preservar a vinculação afetiva junto aos pais, uma vez que a relação que subsiste entre eles ainda é pautada pelos laços da afetividade. Nesse sentido, fica evidente que a política da instituição responsável pelo acolhimento está fortemente lastreada na verificação do processo de desenvolvimento dessas crianças, na observação das etapas de seus ciclos de vida individual e familiar e, sobretudo, no respeito à importância da manutenção dos vínculos.

Insta salientar que esse estudo diagnóstico elaborado pela referida instituição de abrigo está em plena conformidade com a fundamentação teórica <sup>38</sup> recomendada pelo aludido Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no que tange à garantia dos princípios da excepcionalidade e provisoriedade dos programas de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes.

Além das considerações acerca do vínculo afetivo construído e nutrido pela criança dentro do ambiente familiar, é necessário compreender também as relações que circundam a instituição de acolhimento, razão pela qual esta pesquisa se propõe a analisar a questão do vínculo estabelecido frente ao Poder Judiciário (em especial, aos agentes que o representam como os juízes e promotores de justiça) e também junto às equipes técnicas (tanto dos abrigos quanto àquelas de âmbito judicial).

Para Rosseti-Ferreira (2009):

Consideramos que para se compreender o desenvolvimento afetivo e o apego é necessário desfocar das relações diádicas e buscar apreender a rede de relações (e significações) em que a criança está imersa, a partir de uma perspectiva processual, relacional, situada e discursiva. Entendemos que o apego é construído nas e através das interações e relações recíprocas, que ocorrem em contextos específicos. Tais contextos envolvem discursos vivenciados e situados, os quais colocam os parceiros em certas posições. Esse processo favorece a construção de certos sentidos e um repertório de papéis possíveis, circunscrevendo (estabelecendo limites e possibilidades para) assim o fluxo de comportamentos e o desenvolvimento dos sujeitos.

Em relação ao Poder Judiciário, o resultado da pesquisa, infelizmente, não causou estranheza alguma. O contato com a instituição enquanto advogada e, depois, o exercício da função de escrevente junto à Vara da Infância já indicavam o quão longe esses profissionais estão das vulnerabilidades humanas.

<sup>38</sup> Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos (2006). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, Distrito Federal.

-

No decorrer das entrevistas, ficou evidente que o Direito está ainda muito distante de ser caracterizado como um sistema aberto, permeável às necessidades básicas e às tragédias humanas. Ao contrário, sua essência ainda nega continuamente as concepções de rede e as articulações com a sociedade, limitando-se às abordagens jurídicas convencionais.

O juiz, exceto para o grupo de irmãos, ainda é visto como uma figura conservadora, moralista, onipotente em suas funções. Alguém a quem se deve temer. A relação entre eles é hierárquica. O tom é marcado pela intimidação, pela supremacia.

"Já é a terceira ou quarta vez que eu participo das audiências, mas não dessas aí, concentradas. Acho uma chatice! (em alto e bom som).

O cara fica assim: ó, se você vier aqui de novo, você vai ver! O promotor e o juiz. Eles sempre falam: "Pára de ramelar". Ramelar é aprontar, é gíria. Eles falam assim mesmo. São folgados, né?

Quando está só você e ele, ele se acha! Vai falar o quê? O cara está no comando ali, ó! Qualquer coisa que eu falar, ele pode me mandar pra FEBEM. É melhor ficar quieto, né?".

"Achei desnecessário o comentário, mas como ela é juíza, né?"

No caso de Maria, a relação com o magistrado sequer existe. Ela é incisiva ao afirmar que nem sabe o que ele pensa. O juiz é simplesmente a figura que lê os relatórios e, depois, emite *uma resposta*.

"O juiz nunca está. Quando eu vou ao fórum, é sempre a assistente social e a psicóloga. Depois elas mandam o relatório para o juiz. Ele lê e então dá a resposta. Só tive contato com o juiz dessa vez. E quando ele vinha aqui no abrigo, pra visitar. Mas bem antigamente. Mas ele nem conversava com a gente. Ele vinha ver como a casa estava e só conversava com o "povo" lá, com os coordenadores gerais. Ele era amigo do assistente social aqui do abrigo. Mas depois que ele foi embora, o juiz nunca mais apareceu".

Para essas crianças e adolescentes, as audiências agora fazem parte das funções das técnicas do Judiciário. Afinal, o juiz da infância serve para o quê mesmo?

"Agora dia 14 terei uma <u>audiência com as técnicas.</u> Só as duas. Eu não sei o que o juiz pensa. Nós nunca conversamos".

Que bobagem! O juiz serve para julgar! Alguns até se sentem em meio a uma disputa, uma luta a ser travada. Resta saber de quem e contra quem!

"Ela [a juíza] é bem séria, bem brava. Ela não tem "tipos" pra falar. Ela fala mesmo! E depois disse: "Vamos para o <u>segundo round</u>"! Ela falou assim mesmo!"

O termo *round* é definido como cada uma das fases de uma luta de boxe. Por sua vez, o boxe (ou pugilismo) é um esporte de combate no qual seus lutadores usam apenas os punhos, tanto para a *defesa* quanto para o *ataque*. <sup>39</sup>

Sim, na concepção desta juíza, a audiência concentrada seria um espaço de luta. Uma luta, talvez, por direitos? Estaria então o magistrado em posição de ataque? Parece-me que nesta mal sucedida audiência, sim. E os *assaltos* foram dignos de levar a defesa *à lona*.

"Depois perguntou se antes de engravidar eu já havia tido relação sexual com alguém. Fiquei muito sem graça [nesse momento, o tom de voz da adolescente indicava seu desconforto e indignação com a pergunta]. Só isso. Foi uma coisa assim, bem rápida. Ela não me perguntou mais nada. Acho que ela só queria ver a minha cara, me conhecer. Porque sempre relatavam no processo. No final, ela deu uma "comida de rabo" em nós dois. E pronto!".

Qual a intenção da juíza em perguntar se a adolescente já havia iniciado sua vida sexual antes da gravidez? Qual a finalidade desta exposição pública gratuita? A audiência deveria servir para discutir o futuro do garoto ao completar a maioridade, mas acabou se revelando um espaço de julgamento moral, de desqualificação. De *pudicidades*? <sup>40</sup>

Como o singular pode expressar o coletivo, neste caso, o universo das adolescentes grávidas em situação de acolhimento institucional, outro comentário memorável foi trazido à baila:

<sup>40</sup> Pudicidade, virtude que consiste em abster-se dos prazeres ilícitos. Termo encontrado no livro "Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico, remissivo às leis compiladas e extravagantes (excertos), de Joaquim José Caetano Pereira e Souza, célebre jurista português do final do Antigo Regime, que deixou, ao morrer, um inédito dicionário jurídico que mescla conceitos da dogmática jurídica com verbetes de filosofia política e do direito. Disponível em http://www.uninove.br/pdfs/publicacoes/prisma\_juridico/pjuridico\_v8n1/prismav8n1\_4a1669.pdf. Acesso em 23/096/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Definição segundo Wikipédia – a enciclopédia livre. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Boxe>. Acesso em 23/09/2012.

"Mas tem uma coisa que eu achei errada: ela falou sobre o caso de uma adolescente lá da antiga casa em que eu estava. A casa era mesmo uma baderna, falando o português claro. Ela disse assim: [nesse momento, muda completamente a voz e fala em tom bem irônico, supostamente imitando o jeito da juíza] "Porque lá tem uma mãe que não cuida da filha, fica carregando a menina no braço igual boneca. Fica com homem, fica com mulher". Falou desse jeito! Achei muito errado ela contar o caso de outros. E eu conhecia essa adolescente. Ela morava na mesma casa que eu".

Depois de passar por uma experiência vexatória e absolutamente esvaziada de significados (afinal, para Júlia, a juíza queria apenas conhecê-la), que outra relação essas crianças e adolescentes poderiam estabelecer com o Poder Judiciário?

Na verdade, eles sabem as regras do jogo e conhecem a posição que ocupam. Não há espaço para trocas, diálogos: "*Manda quem pode e obedece, quem tem juízo*".

Outro traço marcante dessa relação é a desqualificação da função jurisdicional. Seja pelo desconhecimento das funções e atribuições dos cargos ou pela complexidade de seus trâmites processuais, os depoimentos retrataram a dificuldade dessas crianças e adolescentes em compreender o que, de fato, compete ao Poder Judiciário.

Para Júlia, o problema dos processos de acolhimento reside tanto na morosidade quanto na sua própria dificuldade em compreender o que acontece no âmbito judicial:

Eu não gosto muito desse negócio de fórum. É tudo muito complicado. Todo o processo. Porque até o juiz ler, até ele sentar, até ele pensar. Entendeu? Audiência concentrada eu nunca tive. Do tempo que eu estou no abrigo, nunca me chamaram. E eu sei que já deveria ter sido chamada. Eu acho que muitos assuntos poderiam ser resolvidos sem juiz, sem audiência, mas tem sempre esse negócio de "juiz, fórum, juiz, fórum".

Para a adolescente, muitos casos poderiam ser resolvidos sem a necessária judicialização<sup>41</sup>, mas ela, como muitos de nós, também entende que a participação do Poder Judiciário é função quase que inafastável em nosso Estado democrático de Direito <sup>42</sup>. Não no sentido de que a justiça tenha se tornado um espaço de exigibilidade da democracia, mas no

\_

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> A expressão "Judicialização" é um neologismo utilizado também para designar o fenômeno pelo qual o Poder Judiciário aparece como controlador de aspectos inteiros da vida privada, antes fora de qualquer controle público.

público.
<sup>42</sup> O termo aqui não faz referência ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, em que a Constituição Federal assegura aos indivíduos a necessária tutela estatal em razão da lesão ou ameaça de perecimento de direitos.

traço que reflete seu autoritarismo, sua concepção conservadora. Em outro momento do seu discurso, o raciocínio da menina é bem semelhante:

"Tenho uma boa relação com as técnicas do abrigo. Sei o que elas relatam sobre o meu caso, apesar de nunca ter lido meu relatório. Eu sei que tenho o direito de ler, mas nunca li. Sei que elas relatam tudo o que é feito: minhas atividades, se eu vou pra escola ou não. Se bem que não acho importante relatar tudo o que acontece. Qualquer coisinha é relatada. Às vezes, isso pode me prejudicar um pouco. É que aí o juiz vai saber o que está acontecendo".

Aqui, a adolescente aponta claramente seu receio de estar sendo observada pelo juiz através dos relatórios elaborados pela equipe técnica, uma vez que estes documentos ilustram os pormenores de sua vida institucional, em uma espécie de "vigiar e punir".

Os depoimentos mostraram que os sujeitos da pesquisa ainda enxergam o Direito em modelo "*piramida*l" <sup>43</sup>, como um sistema isolado, autônomo e autoritário em relação às outras dimensões sociais e políticas da sociedade.

É importante ressaltar que, muitas vezes, as famílias dessas crianças e adolescentes institucionalizados também se sentem apartadas do Poder Judiciário, perfazendo com ele a mesma relação pautada na fiscalização e na punição. Na obra "Família de Crianças e a Adolescentes abrigados", os relatos são bem explícitos (BAPTISTA, 2008, p. 136/137):

O pai conta que se sente humilhado ao ir sozinho no Juizado da Infância e Juventude, então pede para alguém do abrigo acompanhá-lo.

(...)

O pai manifesta muita preocupação de perder os filhos e diz com muita emoção que os ama muito. A mãe refere que fizerem tudo o que lhes foi pedido pela Vara da Infância e Juventude, mas queixa-se que este esforço parece nunca ser suficiente, o que parece deixá-la desanimada e indignada. Ela diz: mas agora não dá mais para ficar adiando, a gente faz tudo direitinho... nossa vida mudou, mas o juiz não acha, ele acha que a gente continua a viver naquela bagunça... Seria melhor que eles (pessoal da Vara) ao invés de ficar escrevendo um monte de papéis fossem lá no nosso bairro ver nossa casa, perguntar para os vizinhos.

(...)

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Refere-se à pirâmide de Kelsen e sua Teoria Pura do Direito, a qual se propõe a garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito, excluindo deste tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, ser determinado como tal.

A mãe conta que sempre vai ao fórum e que tem se sentido muito pressionada pelos profissionais. Questiona-se se fez o certo ao abrigar as crianças, e se manifesta "impotente e angustiada" com tal situação. Tem perguntado ao juiz quanto precisaria ganhar para desabrigar os filhos e, segundo conta, ele lhe diz que precisa ter um emprego para pagar o aluguel, a luz, a água e uma pessoa para cuidar das crianças. Só?! Diz.

Entretanto, esta análise seria parcial e injusta se não aplaudisse, com toda pompa e circunstância, o trabalho realizado pelo magistrado na instituição responsável pelo acolhimento do grupo de irmãos.

Levar a audiência para dentro do abrigo é trazer, simbolicamente, o Direito para mais perto de seus sujeitos. Oferecer às crianças e aos adolescentes um espaço de escuta e de troca é estabelecer uma relação de simbiose, de infinitas possibilidades.

A conduta humana do juiz foi reconhecida por todos os entrevistados como sinônimo de carinho, de cuidado e proteção. Ora, segundo as crianças, "<u>ele conversou com todo</u> mundo, até com as mães".

Não bastassem os filhos, o juiz foi capaz de ouvir inclusive as mães. Não que estas últimas não mereçam ser escutadas, mas, pela surpresa de Wesley, o discurso delas não deve ser lá tão comumente privilegiado.

Ademais, o magistrado parecia extremamente à vontade no universo dessas crianças, o que o tornou legítimo merecedor de admiração e confiança.

"O juiz de antes apertou a mão do Dudu e bateu a cabeça dele na parede. **De brincadeira!**".

Era a figura de um juiz que permitia uma relação empática com todos os sujeitos que compunham o universo da instituição de acolhimento; de um profissional cuja prática é extremamente humanizada e que não estava ali para julgamento, mas sim, para acolhida.

"Ele era muito legal, <u>não dava bronca, só falava</u>. Eu achei a audiência muito maneira. Mas esse novo agora só dá bronca, não é? Ele dá bronca mesmo?".

Em alguns aspectos, ele até poderia se parecer com um juiz qualquer: "veio aqui com <u>roupa de juiz</u>. Preta, bonita". Essa frase chamou a atenção, já que a técnica afirmou que o magistrado compareceu às audiências na instituição com roupa comum, usual. Mas o imaginário da criança o fez enxergá-lo com sua indumentária pomposa.

Fato é que Dr. Salvador integra um movimento tímido e ainda muito incipiente de operadores do Direito com uma nova proposta de atuação, mais humana e convergente com a questão das vulnerabilidades e da concepção do outro como *um legítimo sujeito de direitos*.

Entretanto, é interessante observar as singularidades do desenho feito por uma das crianças. Como mencionado, a ideia era retratar o momento da audiência concentrada no abrigo. Sem titubear, Edu primeiramente desenha um coração e, logo abaixo, os integrantes de sua família. Um sinal claro de que essas relações, apesar do distanciamento, ainda são pautadas pelos laços de amor e solidariedade entre seus membros.

Todos parecem sorrir e estão lado a lado, tal como nos retratos antigos de família. A mãe é a figura maior e mais velha (com 45 anos), talvez pela dimensão que representa para o filho e para o núcleo em si. Já Edu, apesar da pouca idade, tem quase o mesmo tamanho do pai, o que reflete seu processo de amadurecimento precoce em razão do abrigamento e da necessidade em cuidar dos irmãos.

Um dos irmãos não foi retratado no desenho. Penso que talvez seja Wesley, aquele que continua brigando com os demais. O razão do acolhimento ainda bem é confusa na cabeça de Edu. O menino diz que o motivo foi a briga dos irmãos, mas depois complementa dizendo que os pais também o fazem.

De qualquer maneira, acredito que Edu, na contradição de seus pensamentos, possa, inconscientemente, culpabilizar o irmão pelo afastamento do convívio familiar e, por isso, tenha o deixado de lado no momento de retratar o núcleo familiar.



Fonte: Desenhos das crianças do abrigo

O juiz, entretanto, foi desenhado no verso da folha e no topo desta. Diferentemente dos demais, sua figura não sorri. Ao contrário, parece entediada . Isto significaria que ele está distante da família e em posição superior a esta?

Note-se que esse é o retrato do juiz querido pelas crianças, do profissional que estabeleceu com elas uma relação empática e aparentemente de respeito mútuo.

Acredito que este desenho seja o retrato do Poder Judiciário que a grande maioria dessas crianças e adolescentes ainda enxerga: o símbolo de uma figura autoritária, dura, apartada do mundo real e, principalmente, muito distante do universo desses meninos e meninas.

As crianças gostam do novo juiz e dão sinais de que já se sentiram acolhidos por ele, mas o forte ranço que lastreia o universo jurídico parece ser ainda maior do que a experiência vivenciada. Tanto que uma das crianças inclusive enxergou o juiz em sua toga, mesmo o magistrado tendo usado roupas usuais.



Fonte: Desenhos das crianças do abrigo

Entretanto, todas as grandes mudanças começam com marolas às vezes imperceptíveis. Mas a sua importância não está apenas no apogeu enquanto resultado final, mas na constância do movimento em si.

Partindo para as equipes técnicas, tem-se que, em razão da nova sistemática do reordenamento institucional, o papel das entidades de acolhimento ultrapassou a mera condição de simples ocultamento para a afirmação de suas responsabilidades pelo direito constitucionalmente garantido de reintegração familiar e comunitária.

Além das audiências concentradas, a pesquisa também se preocupou em analisar a construção dos planos individuais de atendimento (PIA), motivo pelo qual a ligação entre as crianças e adolescentes acolhidos e a equipe técnica (do Poder Judiciário e das Instituições) foi, da mesma forma, observada.

As falas indicam que técnicos da assistência social e da psicologia, quer pertençam à instituição de acolhimento, quer integrem a equipe do Poder Judiciário são vistos pelas crianças e pelos adolescentes como figuras amistosas, com as quais é possível interagir e estabelecer uma comunicação produtiva. São pessoas de mesmo nível hierárquico. São profissionais de acolhida e não de julgamento.

"Minha técnica mudou. Agora é a Silvana, que é super bacana. Agora sim, está me ouvindo. Na época da primeira, nós apenas conversávamos. Ela não fazia nada. A Silvana já até telefonou para o juiz pedindo autorização para minha transferência. Foi muito legal. (...) Tenho uma boa relação com as técnicas do abrigo. Sei o que elas relatam sobre o meu caso, apesar de nunca ter lido meu relatório".

"Eu disse pra <u>minha assistente social</u> que não estava gostando do que estava acontecendo aqui e ela disse que iria marcar uma audiência. **Foi ela que marcou esta audiência concentrada**".

"Converso bastante com o pessoal do abrigo. Agora dia 14 terei <u>uma</u> audiência com as técnicas".

De um modo geral, esses profissionais participam do cotidiano das crianças e adolescentes institucionalizados de maneira *linear*, criando uma relação não só de empatia, mas, principalmente, de respeito à condição humana.

Neste sentido, podemos citar Maturana (apud MACEDO, 2008, p. 453) ao afirmar:

Para que a conduta ética surja, há que se permitir que opere a biologia do amor; temos de devolver á criança a possibilidade de crescer no amor, no espaço onde as condutas dos adultos lhe permitam crescer em respeito a si mesmo e ao outro, a partir da aceitação de sua própria legitimidade.

Para o autor, o amor é a emoção que constitui o domínio de condutas em que se dá a operacionalidade da aceitação do outro *como um legítimo outro* na convivência. Sem essa aceitação, não há fenômeno social. Não existe troca. Nem reciprocidade.

Na medida em que essas crianças e adolescentes não são vistos apenas como objetos a serem conhecidos, mas enquanto sujeitos reconhecidos e legitimados, a relação que se estabelece com eles assume um novo patamar, balizado pela compreensão da verdadeira experiência humana, dotada de vivências sociais e culturais tão ricas em significado.

Talvez seja este um dos traços mais fortes que permeia a relação entre técnicos, crianças e adolescentes acolhidos: a ética do cuidado nas relações; o olhar que não apenas vê, mas enxerga esses sujeitos como um legítimo outro; a possibilidade de oferecer um verdadeiro *espaço de escuta*.

Tal como a questão do vínculo, o espaço para a escuta representou outro eixo comum nos discursos trazidos à pesquisa. Porque ouvir e escutar são conceitos absolutamente diferentes.

Ouvir integra o campo dos sentidos e está mais ligado à questão da audição, ao próprio "ouvido". Já escutar faz parte do inconsciente e ultrapassa os limites da própria audição. A escuta pode ser muitas vezes silenciosa: escuta—se o não verbal, a entrelinha, o gesto, a atuação.

O ouvir é, pois, mais superficial do que o escutar, já que neste último é preciso ouvidos mais apurados, mais atentos ao que o outro fala. Na escuta, retém-se o discurso do outro.

Cruz (2008, p. 12) aponta que as pesquisas que procuram captar o ponto de vista das crianças são relativamente recentes, predominando, assim, as pesquisas *sobre* crianças e não *com* crianças. Para ela:

Aquele que não fala, significado etimológico da palavra infante, revela a postura dominante, por séculos, diante do que as crianças podem ou devem expressar. Trabalhos desvelando falsas ideias de crianças e da infância como fenômenos "naturais" tem mostrado que esses conceitos são construções históricas e sociais, tendo sofrido transformações ao longo dos séculos, marcados pelas relações econômicas e, portanto, de classe. (CRUZ, 2008, p. 11).

Para Rosseti-Ferreira (apud BERNARDI, 2010, p. 64), trata-se de uma escuta lúdica:

A intenção de ouvir a criança deve ser acompanhada de um engajamento na conversação com cada uma, de maneira a estimular narrativas sobre sua

história e, assim, conhecer alguns significados que estariam sendo elaborados naquele momento. Esse tipo de procedimento necessariamente coloca a criança (ou qualquer pessoa) numa posição de reflexão sobre sua vida, num desdobrar-se sobre si; situação de abrange um duplo processo: ser sujeito de si e ser seu próprio objeto de investigação.

De fato, as crianças e os adolescentes têm sido muito observados e ainda muito pouco ouvidos (na dimensão da escuta). Mas esse fenômeno não é exclusivo ao âmbito da pesquisa. Nos processos de acolhimento institucional, por exemplo, muitas vezes prevaleceu a máxima de que os desejos, anseios e opiniões desses sujeitos estariam, a rigor, descritos através dos relatórios formulados pela equipe técnica que os acompanhava.

Os depoimentos ora transcritos são extremamente ricos em significações. Os eixos apontados são apenas os mais significativos para a proposta da pesquisa, entretanto, não são os únicos.

Outro traço importante foi a posição assumida por Maria enquanto *sujeito político*. Tal como nas concepções de Agnes Heller, a adolescente é o exemplo do indivíduo transformador da vida cotidiana, isto é, do sujeito histórico objeto de exploração, dominação e discriminação, que carece das condições de vida não realizadas pela sociedade capitalista e luta, dentro do meio social em que vive e da posição em que ocupa, pela satisfação de suas necessidades.

Para Heller (apud PATTO, 1993, p. 128), "quanto maior a alienação produzida pelo modo de produção, tanto mais a vida cotidiana irradia alienação para as outras esferas".

Entretanto, a vontade de romper com a alienação é tão forte na adolescente, que a mesma passa a questionar as próprias regras e as condições de permanência no abrigo:

Na época, havia uma confusão com o presidente aqui do abrigo. Eu disse pra minha assistente social que não estava gostando do que estava acontecendo aqui e ela disse que iria marcar uma audiência. Foi ela que marcou esta audiência concentrada. Para conversar sobre o funcionamento do abrigo. Eu falei que não achava certo porque, antigamente, não se podia sair do abrigo pra nada. Você ia pra escola com o educador e voltava com ele. No fim de semana, você ficava aqui dentro. Se você quisesse ir comprar um docinho, iria depender das "tias", na hora do almoço delas. Poxa, não está certo! Não podia nem fazer trabalho na casa das amigas. O tempo inteiro aqui, até o final do ano. Só esse ano que nós passamos o natal e o ano novo fora, na casa das funcionárias. A gente só saia quando tinha festa do centro comunitário. Agora já mudou bastante. Mas antigamente era assim, patético. Eu deveria ter uns 14 anos e nem sabia pegar um ônibus! E quando eu tivesse que ir embora? Como seria?

Nesse sentido, percebe-se que Maria não é simples reprodutora da realidade que a cerca; ao contrário, a adolescente em nenhum momento perde de vista as condições de sua objetividade, além de se preocupar com a convivência dos pequenos juntos aos adolescentes, já que estes primeiros estariam fadados a reproduzir o comportamento dos maiores:

Porque a Prefeitura diminuiu a verba. Não tem mais dinheiro suficiente pra pagar. Eu não acho certo. E quando a gente for juntar dinheiro? E os meninos que estão fazendo curso fora? E aí, se não tiver? Vai a pé? E é um dinheiro que vai e não volta. Eu mesma tiro do meu salário 120 reais pra colocar no bilhete único, e mais ainda se quiser sair. Antigamente tinha verba, fartura. Hoje tem que fazer a maior economia. A dispensa aqui vivia cheia, mas agora (...). Tá difícil a situação! Agora eu não sei se mudou a presidência, se eles fizeram alguma coisa de errado. Mas também é uma falta de informação! A gente sempre fica perguntando o porquê, mas ninguém explica. Só falam assim, por cima, que a verba diminuiu. Mas porque diminuiu? Vocês estão fazendo alguma coisa de errado? Na hora que vocês querem a gente fala. Mas quando a gente pergunta alguma coisa, fica essa falta de comunicação. Também depois que mudou a presidente, o abrigo não recebe mais doação, os voluntários sumiram.

E também tem os meninos que chegam na casa e que acabam influenciando os pequenos. Hoje eles não querem saber de brincar, só de jogar vídeo game, ver televisão. Os pequenos vão atrás dos grandes. Teve uma época que chegou um adolescente com uma algema na mão. Eles abriram o portão e só tiraram a algema aqui dentro. Eu não sei se o fórum não deixa, mas entra educando aqui e ninguém fala nada sobre a vida dele. Se ele tem alguma doença. Ele chega, falam o nome e pronto. Está tudo ótimo. Ninguém mostra o relatório dele pra gente poder ler, conhecer o que aconteceu com ele, tudo bonitinho.

Ora, apesar do ambiente muitas vezes supressor de identidades e propício à violência institucional como os abrigos, a adolescente se manteve firme no desempenho de seu papel social e político. No desenvolvimento de sua "personalidade autônoma" (HELLER, apud PATTO, 1993, p. 129).

Trata-se de um trabalho político para a construção de uma nova forma de vida. De um movimento que interrompe a perpetuação de uma reprodução automática do cotidiano. Da verdadeira apreensão da consciência crítica. Da superação da situação de subalternidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Um velho monge budista perguntou certa vez a seus discípulos como se sabe a hora em que a noite termina e o dia começa. Será, disse um dos discípulos, quando se pode distinguir de longe um cachorro de uma ovelha? Não, contestou o monge. Será, disse outro, quando posso distinguir de longe uma palmeira de uma oliveira? Tão pouco, contestou o monge. Como saberemos então? Perguntaram os discípulos. Saberemos, disse o velho monge, quando, ao olhar para qualquer rosto humano, reconheças nele a teu irmão ou a tua irmã. Enquanto isso não ocorrer, seguiremos estando na escuridão.

Os avanços da legislação afeta aos direitos da infância e juventude, tais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança são, sem sombra de dúvidas, importantíssimas conquistas para a proteção e o cuidado dessa parcela da população.

Entretanto, essas normativas legais, de forma isolada, não são capazes de oferecer e assegurar às crianças e aos adolescentes que delas se socorrem, um aparato seguro e eficaz para a preservação de seus direitos, principalmente quando a tônica de violação refere-se à institucionalização desses sujeitos.

A prática puramente assistencialista e a aplicação da medida de acolhimento institucional como forma de contenção e controle social, infelizmente ainda encontram guarita em nosso ordenamento jurídico, penalizando crianças e adolescentes pelas desigualdades econômicas de nosso país e reforçando a perpetuação do ciclo de exclusão nas classes mais pobres.

Nesta esteira, instrumentos como os Planos Individuais de Atendimento (PIAS) e as Audiências Concentradas são trazidos à baila pelas políticas da infância e juventude, em uma tentativa de reverter a lógica dos processos de institucionalização no país, tornando-os mais céleres e privilegiando essas crianças e adolescentes enquanto verdadeiros sujeitos de direitos.

Conforme observado, os PIAS devem ser elaborados através de uma abordagem individual da criança e do adolescente, considerando sua história singular, bem como suas perspectivas pessoais e profissionais futuras. Entretanto, a pesquisa revelou que estes planos são, em sua maioria, ainda simples prontuários baseados em relações institucionais e não nas concepções de rede.

São documentos que relatam o passado e o presente, mas que não contemplam a construção conjunta de planos para o futuro; são linhas e mais linhas de puras descrições

fáticas, e não de projetos que vislumbram possibilidades delineadas pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos.

Entretanto, acredito que esse descompasso se deva muito mais à contemporaneidade da lei, ainda muito incipiente em nosso ordenamento jurídico, do que propriamente o resultado do trabalho da equipe técnica das instituições de acolhimento.

Através dos discursos ora analisados, ficou evidenciada a relação de cuidado e empatia que as crianças e os adolescentes nutrem juntos aos profissionais dos abrigos, facilitando, assim, o trabalho em conjunto e a perspectiva de elaboração de um plano individual para além do seu aspecto normativo, com ações referendadas no cuidado e na inclusão.

Assim, muito embora ainda não estejam sendo implementados tal como a lei os instituiu, muitos técnicos (tanto do Serviço Social, como da Psicologia) já estão significativamente abertos e preparados para a construção de um plano de vida junto a esses meninos e meninas, simplesmente porque nesta relação prevalece o direito ao afeto e a disposição em reconhecer o outro como um legítimo outro.

Porque quando um campo de confiança se estabelece entre os sujeitos, torna-se possível que o outro se mostre com todos os traços de sua singularidade: seus medos, suas vulnerabilidades, seus anseios mais íntimos. É o afeto de acolhimento que respalda a coragem da entrega e da abertura. É a promoção do verdadeiro encontro.

Nas palavras de Maturana (2002, p. 22):

Por isso mesmo, sustento que não há ação humana sem uma emoção que a estabeleça como tal e a torne possível como ato. Por isso penso também que, para que se desse um modo de vida baseado no estar juntos em interações recorrentes em que surge a linguagem, seria necessária uma emoção fundadora particular, sem a qual esse modo de vida na convivência não seria possível. Esta emoção é o amor. O amor é a emoção que constitui o domínio de ações em que nossas interações recorrentes com o outro fazem do outro um legítimo outro na convivência. As interações recorrentes no amor ampliam e estabilizam a convivência; as interações recorrentes na agressão interferem e rompem a convivência.

Trata-se, pois, de promover uma cultura fundada na exaltação da dignidade e no respeito pelo próximo através de uma práxis que permite situar no humano um valor incondicional. Uma práxis que consagra os espaços de interação e de troca junto à essas crianças e adolescentes.

Já em relação às audiências concentradas, a sistemática das relações é completamente oposta, já que a verticalização das relações e a posição piramidal do juiz fazem com que sua figura se sobreponha aos demais partícipes das redes protetivas, inclusive, às próprias crianças e adolescentes, estabelecendo uma relação de hierarquia e não de solidariedade.

Ao contrário dos técnicos, a grande maioria dos juízes e demais operadores do Direito não se propõe a estabelecer junto à essas crianças e adolescentes relações pautadas na ética do cuidado e no olhar protetivo. Ao contrário, são profissionais fechados em si mesmos, céticos em relação ao compartilhamento do conhecimento e despóticos quanto à onipotência do Direito e de sua plena aplicação aos casos concretos.

Obviamente, como a própria pesquisa demonstrou, existe um movimento de profissionais que pretende se desvencilhar do modelo legalista e que tem obtido sucesso na realização das audiências concentradas. Entretanto, o inúmero contingente de crianças e adolescentes abrigados não pode ficar refém da casuística, a espera de profissionais que garantam operabilidade aos dispositivos legais.

Nesse sentido, a transdisciplinaridade entre as ciências humanas, a articulação e integração do trabalho através das redes de proteção e o movimento das diretrizes constitucionais democráticas aparecem como um apoio aos operadores do Direito para o rompimento com o sistema jurisdicional tradicional e com o arbítrio das legislações então entendidas simplesmente como instrumento regulatório do exercício do poder.

Ressalta-se, mais uma vez, a importância da ética do cuidado nas relações e do olhar que não apenas vê, mas enxerga esses sujeitos como *legítimo outro*, uma vez que, na medida em que essas crianças e adolescentes não são vistos apenas como objetos a serem conhecidos, mas enquanto sujeitos reconhecidos e legitimados, a relação que se estabelece com eles assume um novo patamar, balizado pela compreensão da verdadeira experiência humana, dotada de vivências sociais e culturais tão ricas em significados.

Enfim, há de se reconhecer que os Planos Individuais de Atendimento e as Audiências Concentradas podem sim trazer importantes contribuições para o fomento dos direitos e garantias dessas crianças e adolescentes, desde que os profissionais que corroboram para sua implementação o façam de maneira integrada, linear e solidária.

Nas palavras da ministra Fátima Nancy Andrighi (apud CAMPOS, 2008) do Superior Tribunal de Justiça, o novo milênio prescinde de uma prática jurídica mais humanizada:

Certa feita, foi levado ao tribunal norte americano um pobre cidadão que fora surpreendido furtando um pão. Ouvidas as testemunhas, e tendo o réu confessado a prática do crime, *La Guardia*, do alto de sua magistratura, expediu o seguinte veredicto: "Fica o réu condenado à pena de recolher em juízo a multa de cinquenta dólares..."

Todos se espantaram e, perplexos, entreolhavam-se pelo absurdo da punição imposta ao miserável infrator. Fez-se uma pausa silenciosa e prosseguiu o juiz, dirigindo-se agora não ao réu, mas à plateia atônita:

"E todos os senhores, respeitáveis cidadãos americanos, estão condenados a se cotizarem até o valor da multa, porque, numa terra onde um homem rouba um pão para mitigar sua fome, todos nós somos culpados!"

A complexidade do processo da senda evolucional exige medida que deve ser entendida com a harmonização de todos os campos da vivência em sociedade. Assim, podemos dar impulso a uma verdadeira reengenharia nos modelos que até hoje utilizamos, com o objetivo de modernizar a máquina administrativa do Poder Judiciário, oferecendo aos nossos irmãos uma justiça mais humanizada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABMPD. O Sistema de Justiça da Infância e Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília, 2008.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família. Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2008.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. 2011. Disponível em <a href="http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit12.pdf">http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit12.pdf</a>>. Acesso em 10/09/2012.

ARAGÃO, Luiz Tarlei; CALLIGARIS, Contardo; COSTA, Jurandir Freire; SOUZA, Octávio. **Clínica do Social. Ensaios.** São Paulo: Escuta, 1991.

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino. **Prática no Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2010.

ARDIGÓ, Maria Inês França. Estatuto da Criança e do Adolescente. Leme: Cronus, 2009.

BAPTISTA, Myrian Veras, FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller. Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados. Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

\_\_\_\_\_. A Prática Profissional do Assistente Social. Teoria, Ação, Construção do Conhecimento. São Paulo: Veras, 2009.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Ética. Fundamentos Sócio-Históricos. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social, fundamentos e história. São Paulo**: Cortez, 2009.

BENTO, Rilma. **A história de vida de crianças e adolescentes como mediadora da reintegração no contexto familiar.** 2010. Dissertação de Mestrado orientada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Myrian Veras Baptista – PUC/SP.

BERNARDI, Dayse César Franco (org.). Cada caso é um caso. A voz de crianças e adolescentes em situação de abrigamento. São Paulo: Associação Fazendo História; NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. Coleção Abrigos em Movimentos.

P	ara	redefinirmos	nosso	entendimento	do	PIA.	2012.	Disponível	em	<
http://acolhimentoemrede.wordpress.com/2012/02/16/pia/>. Acesso em 30/09/2012.										

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

CAMPOS, Mônica Rodrigues. **Humanização da Justiça: uma abordagem conceitual.** 2008. Disponível em < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=576>. Acesso em 05/05/2012.

CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo; WANDERLEY, Mariângela Belfiore **Desigualdade e a Questão Social**. São Paulo: Educ, 2007.

COMTE, Augusto. Discurso sobre o Espírito Positivo. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

COUTO, Sérgio. Nova realidade do Direito de Família. São Paulo: COAD, 1998.

CRUZ, Silvia Helena Vieira (org.). A criança fala. São Paulo: Cortez, 2008.

CURY, Munir (org.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FILHO, Waldyr Grisard. Famílias Reconstituídas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GENTILLI, Raquel. Representações e Práticas. Identidade e Processo de Trabalho no Serviço Social. São Paulo: Veras, 1998.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais.** São Paulo: Loyola, 2007.

HARBELE, Peter. Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta aos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antonio Frabis Editor, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Fazendo minha história: guia de ação para abrigos e colaboradores. São Paulo: Associação Fazendo História, 2008.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

KOERNER, Andrei. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. Revista Brasileira de Ciências Sociais, volume 18, n°. 53, outubro de 2003.

KORTE, Gustavo. **Metodologia e Transdisciplinaridade**. São Paulo. 2004. Disponível em www.gustavokorte.com.br/publicaçoes/metodologia.transdisciplinar. Acesso em 14/06/2012.

LAMENZA, Francismar. **As audiências concentradas na área da infância e da juventude: uma análise crítica.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, nº. 94, 2011. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=10590&revista\_caderno=12>. Acesso em 20/09/2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Rideel, 2007.

LIMA JÚNIOR, Cláudio Ricardo Silva. **O Direito como instrumento de dominação. Nicos Poulantzas e o papel da lei na delimitação das relações de poder.** Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2573: 18 jul. 2010. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/17000">http://jus.com.br/revista/texto/17000</a>>. Acesso em: 03/09/2012.

MACEDO, Rosa (org.). **Terapia Familiar no Brasil na Última Década.** São Paulo: Rocca, 2008.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris / IBDFAM, 2010.

MACHADO, Ednéia Maria. **Questão Social: Objeto do Serviço Social?** Serviço Social em Revista. Editora da Universidade Estadual de Londrina: Londrina,1999.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

\_\_\_\_\_\_, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 15ª. Ed, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATURANA, Humberto. **Emoções e Linguagem na Educação e na Política.** Belo Horizonte: UFMG, 2002.

MELO, Eduardo Rezende. Direito à convivência familiar e a promoção das redes primárias da criança e do adolescente abrigado: o espaço da audiência e o papel dos operadores do direito para a eclosão de novas possibilidades de vida familiar. Uma nova abordagem experimental da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul/SP. São Caetano do Sul, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. São Paulo: Vozes, 2001.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. **A história começa a ser revelada: panorama atual do abrigamento no Brasil.** Abrigo: comunidades de acolhida e socioeducação. Coletânea Abrigar, São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2011.

PATTO, Maria Helena Souza. O Conceito de Cotidianidade em Agnes Heller e a Pesquisa em Educação. São Paulo: Perspectivas, 1993.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

POULANTZAS, Nico. **O Estado, o Poder e o Socialismo**. Tradução de Rita de Lima, Rio de Janeiro: Graal, 1985.

REVERÓN, Nayive. **Meninos e Meninas de Rua. Um apelo ao Amor.** São Paulo: Paulinas, 2009. .

RIZINNI, Irene; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar Comunitária no Brasil. São Paulo, Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. O Século Perdido. Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde; COSTA, Nina Rosa do Amaral. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. Psicologia Reflexiva Crítica, Porto Alegre, volume 22, nº. 1, 2009. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S010279722009000100015&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S010279722009000100015&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em 22/09/2012.

SEDA, Edson. **A criança e sua convenção no Brasil: pequeno manual.** São Paulo: Conselho Regional de Psicologia, 1998.

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. Cortez, 2009

THEOPHILO, Roque. **A Transdisciplinaridade e a Modernidade, 2002.** Disponível em < http://www.sociologia.org.br/tex/ap40.htm>. Acesso em 13/06/2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Parecer da Coordenadoria da Infância e Juventude**. São Paulo, 2011. Disponível em <a href="http://www.tjsp.jus.br/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pareceres/Parecer.aspx?ID=950">http://www.tjsp.jus.br/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pareceres/Parecer.aspx?ID=950</a>. Acesso em 02/04/2012.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROSAS, Roberto e AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues. **Princípios Constitucionais Fundamentais**. São Paulo: Lex Editora S.A, 2005.

VIEIRA, Evaldo. Os Direitos e a Política Social. São Paulo: Cortez, 2004.

WAGNER, Adriana. **A Família em cena: tramas, dramas e transformações**. São Paulo: Vozes, 2002.

WEBER, Lídia Natalia Dobriansky; KOSSOBUDZKI, Lúcia. **Filhos da Solidão: Institucionalização, Adoção e Abandono.** Curitiba: Secretaria da Cultura do Estado do Paraná, 1996.

\_\_\_\_\_. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. Porto Alegre. Disponível em: < http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/>. Acesso em 10/10/2011.